

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PROTOCOLO SUP: 01-186565/2025
PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº 016/2025 - ALC/AMNT
SOLICITANTE: ÁREA DE MANUTENÇÃO
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR Nº 2816/2025
RECURSOS PRÓPRIOS DA URBS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

REGÊNCIA: Lei Federal Nº 13.303/2016 (Estatuto das Estatais) Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS (RILC), disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br, Lei Federal Nº 14.133/2021 (limitada às hipóteses descritas em seu art. 189), Lei Complementar Nº 123/2006, Decretos Municipais Nºs 962/2016, 387/2023, 388/2023, 701/2023 e 804/2023, e legislação correlata, no que couber.

Prezados Senhores:

A URBS comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, para os Itens Nºs 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 e **AMPLA PARTICIPAÇÃO para o Item Nº 2**, cujo Edital assim se resume:

01. OBJETO:

Seleção e contratação de empresa, através do **Sistema de Registro de Preços**, para **prestação de serviços de instalação de painel para divisória com acessórios para instalação, instalação de portas para divisórias, desmonte das divisórias existentes, forro de poliestireno expandido/eps texturizada cor branco (isopor) com perfil metálico pintura eletrostática, luminária de embutir com lâmpada tubular led, com mão de obra e fornecimento de material**, conforme especificações e quantitativos descritos no **ANEXO I**, do respectivo Edital.

02. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Constante no **Item 4.0** do Edital.

03. PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas, **exclusivamente**, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - **e-compras Curitiba** (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), a partir da publicação do Edital, **até as 15h 00min do dia 17/09/2025**.

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do **e-compras Curitiba**.

04. LANCES:

Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, através do **e-compras Curitiba**, no **dia 17/09/2025 das 15h 05 min às 15h 35 min**.

05. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

1 (um) ano, sem possibilidade de renovação, conforme disposto no **item 2** do Edital.

06. EDITAL:

Os interessados poderão efetuar o download do Instrumento convocatório no **e-compras Curitiba** e no site da URBS (www.urbs.curitiba.pr.gov.br).

07. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

Conforme descrito no **Item 17** do Edital de Embasamento.

08. FORMA DE PAGAMENTO:

Conforme descrito no **Item 22** do Edital de Embasamento.

NORMAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1.0 DO OBJETO DA CONVOCAÇÃO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa, através do **Sistema de Registro de Preços, para prestação de serviços de instalação de painel para divisória com acessórios para instalação, instalação de portas para divisórias, desmonte das divisórias existentes, forro de poliestireno expandido/eps texturizada cor branco (isopor) com perfil metálico pintura eletrostática, luminária de embutir com lâmpada tubular led, com mão de obra e fornecimento de material**, conforme especificações e quantitativos descritos no **ANEXO I** deste Edital e no formulário - proposta eletrônica e anexos, os quais são partes integrantes deste instrumento convocatório.
- 1.1.2 Para o presente certame, não serão aceitas propostas com quantitativos inferiores aos descritos no **ANEXO I** do Edital.
- 1.2 As dúvidas e esclarecimentos necessários para a formulação das propostas somente poderão ser endereçados através do e-mail esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br ou através de documento protocolado na recepção do Prédio Central da URBS, localizada na Av. Presidente Affonso Camargo Nº 330, Bairro Jardim Botânico, em Curitiba, Paraná.
- 1.2.1 As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, deverão ser dirimidos somente pelo Pregoeiro da URBS, mediante solicitação por escrito, na forma descrita no **item 1.2** acima mencionado, até o **5º (quinto) dia útil anterior** à data fixada para o recebimento das propostas pelo sistema e-compras Curitiba, conforme disposto no **art. 40 do RILC**. É dever das empresas interessadas acompanhar os Boletins de Esclarecimentos emitidos pelo Pregoeiro no **e-compras Curitiba**.
- 1.2.2 Quando da solicitação de esclarecimentos em relação ao presente Edital, deverão ser observadas as disposições do **art. 40 do RILC**.
- 1.2.3 As solicitações feitas fora do prazo previsto no **item 1.2.1** não serão respondidas.
- 1.2.4 O endereço do **e-compras Curitiba** na Internet é: <http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br>.
- 1.3 A quantidade prevista do **ANEXO I** é **ESTIMATIVA**, não se obrigando a licitadora pela contratação total.
- 1.4 Para o presente certame não será admitida a adesão de outro órgão ou entidade na Ata de Registro de Preços.

2.0 DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E REAJUSTE

- 2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP - Painei Nacional de Compras Públicas, no e-compras Curitiba** e no **Diário Oficial do Município – DOM**, Atos do Município de Curitiba, sem possibilidade de renovação.
- 2.1.1 Conforme artigo 130 e 131 do Decreto Municipal 701/2023, a Ata de Registro de preços, poderá ser prorrogado por até 12 meses, desde que devidamente justificado pela administração e que tal prorrogação seja necessária para atender ao interesse público, observadas as disposições legais aplicáveis para a prorrogação de contratos de natureza similar.
- 2.1.2 Quando da análise da vantajosidade, o órgão gerenciador deverá levar em consideração as atualizações dos valores previstos na ARP.
- 2.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, datado de 06/09/2024.
- 2.2.1 Após o interregno de um ano, e mediante solicitação expressa do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 2.2.2 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 2.2.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 2.2.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

3.0 DA INDICAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

- 3.1 O Pregoeiro responsável pelo presente Pregão Eletrônico é o funcionário **João Carlos Firmino** e a Equipe de Apoio é formada pelos funcionários **Cibele Cordeiro Jordão** e **Samuel Freire Agostinho**, todos designados através da **Portaria Nº 006/2025 - URBS**.

4.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Somente poderão participar da presente Licitação, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme disposto na Lei Complementar Nº 123/2006, sendo estas empresas regularmente estabelecidas no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligados ao objeto do presente Pregão Eletrônico, que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e que estejam cadastradas no **e-compras Curitiba**.
- 4.1.1** Para participação neste Pregão, as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** interessadas deverão estar cadastradas nesta qualidade, no Sistema Eletrônico do Município de Curitiba, nos termos dos Decretos Municipais Nºs 962/2016, 387/2023, 388/2023 e 804/2023 e legislação correlata, com toda documentação exigida dentro de seu prazo de validade, sob pena de **inabilitação**.
- 4.2 Não poderão participar da presente licitação interessados enquadrados nas situações de impedimento ou vedação especificadas junto aos artigos 14 e 15 do RILC.**
- 4.3** A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.
- 4.4** Se no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances, não houver expediente na URBS, o processo será suspenso e o Pregoeiro emitirá comunicado no **e-compras Curitiba**, informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou recebimento dos lances. As empresas cadastradas no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta Licitação receberão o comunicado via e-mail.
- 4.4.1** Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico durante a fase de lances, desde que acessível às Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.
- 4.4.2** Se a desconexão tratada neste item permanecer por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensão e reiniciada após **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato aos participantes na página do processo licitatório junto ao **e-compras Curitiba**.
- 4.4.3** A Licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.5** Não será aceita a participação de empresas em consórcio para esta Licitação.
- 4.6** Os interessados no momento do envio da proposta através do **e-compras Curitiba**, deverão dar o **“aceite”** nas condições do regulamento do presente Pregão Eletrônico.
- 4.6.1** Na tela do **“aceite”** o interessado declarará:
- a) Atende a todos os requisitos de Habilitação;
 - b) A inexistência de superveniência de fato impeditivo da Habilitação, nos termos do art. 63, inc. X do RILC;
 - c) Que não possui em seu quadro funcional menor de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, e nem menor de dezois anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988);
 - d) Que os dirigentes da empresa Licitante não exercem cargo ou função pública, na Administração Municipal ou Câmara Municipal de Curitiba;
 - e) Que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
 - f) Que em se tratando de Licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, está enquadrado nesta condição, conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar Nº 123/2006.
 - g) Que conhece e aceita as disposições contidas no RILC.**
- 4.6.2.** A informação falsa por parte dos interessados acarretará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, bem como as elencadas no RILC e legislação correlata.
- 4.7 Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários.**
- 4.7.1** A Licitante poderá oferecer lances com valores inferiores ao último lance por ele ofertado, ou seja, o sistema registrará (**no histórico de lances**) os lances encaminhados pelas Licitantes, cujos valores sejam inferiores ao último por estes ofertados. Caso o fornecedor não tenha interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, este poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (**inferior ao seu próprio lance**).
- 4.8** Todas as empresas que encaminharam propostas para o presente Pregão Eletrônico poderão participar da sessão de lances.
- 4.9** Para o item onde a empresa não está cadastrada no grupo e subgrupo do fornecimento correspondente ao objeto constante no **ANEXO I** deste edital, o mesmo não estará disponível para proposta e lances.
- 4.10** As microempresas e empresas de pequeno porte, para a participação nos processos de Pregão Eletrônico, deverão estar obrigatoriamente cadastradas como microempresas (**ME**) e empresas de pequeno porte (**EPP**) no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba. O cadastro deverá ser efetivado na **Secretaria Municipal De Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação – SMAP**.

- 4.11 O não cadastramento da empresa no Sistema Eletrônico do Município de Curitiba acarretará a impossibilidade de participar na apresentação de novo lance no prazo estipulado no § 6º do art. 5º do Decreto Municipal Nº 962/2016. O sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das microempresas e empresas de pequeno porte na fase posterior à fase de lances, quando houver o empate ficto.

5.0 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 5.1 Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no **e-compras Curitiba**, a partir da publicação do Edital **até as 15h 00min, do dia 17/09/2025**. Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do **e-compras Curitiba**.
- 5.2 Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão entrar no **e-compras Curitiba** e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao e-Compras Curitiba.
- 5.3 Após o preenchimento dos campos da marca e do preço, as empresas interessadas deverão enviar as suas propostas, através do **e-compras Curitiba**, que permanecerá criptografada e inviolada até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.
- 5.3.1 **A Licitante não poderá indicar mais de uma marca para o item. A indicação de mais de uma marca acarretará na desclassificação do item.**
- 5.3.1.1 **Para as interessadas que forem as próprias produtoras, estas proponentes deverão indicar como marca a informação "PRÓPRIO FABRICANTE" ou "MARCA PRÓPRIA", assim, evitando a sua identificação. A indicação que for originária de razão social ou de nome fantasia da Licitante como marca do produto poderá acarretará na desclassificação do item.**
- 5.4 Após o envio da proposta através do **e-compras Curitiba** não será mais possível a desistência ou a retirada da referida proposta, sendo a empresa responsável pelos valores informados.
- 5.5 Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário.
- 5.6 Qualquer proposta enviada por fac-símile, entregue junto ao Pregoeiro ou encaminhada via postal, **não será aceita**, somente através da Internet no **e-compras Curitiba**.
- 5.7 O envio de uma proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que a proponente:
- a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do Pregoeiro informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la.
 - b) considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado;
 - c) sendo vencedor da Licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto do presente instrumento convocatório.
- 5.8 O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias** a contar da data do envio da mesma para o e-compras Curitiba.
- 5.8.1 Se por motivo de força maior a **Adjudicação/Homologação** não ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da **URBS**, será prorrogada, automaticamente, a validade desta por igual prazo.
- 5.9 Caso o **preço máximo** esteja sendo indicado na tela do envio das propostas deste processo licitatório, as empresas interessadas não poderão oferecer proposta com preço superior ao indicado, sob pena da proposta ser recusada pelo Sistema.

6.0 DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 O presente processo licitatório, destinado ao Registro de Preços, não obriga a licitadora a contratar a quantidade estimada, ficando assegurado ao detentor do registro à preferência de contratação em igualdade de condições.
- 6.2 A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à licitadora convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor.
- 6.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

7.0 APRESENTAÇÃO DOS LANCES

- 7.1 Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, através do **e-compras Curitiba**, no **dia 17/09/2025 das 15h 05 min às 15h 35 min**.
- 7.2 Para o envio dos lances, os interessados deverão entrar no **e-compras Curitiba** e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao e-Compras Curitiba.
- 7.2.1 **Em cumprimento ao contido no art. 20 do RILC, foi dado sigilo ao valor estimado da contratação.**

- 7.3 No dia e hora marcados para o início do recebimento dos lances, os mesmos serão ofertados sobre o menor preço dentre as propostas apresentadas. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação do preço das propostas apresentadas e informará na tela para envio dos lances, os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores.
- 7.4 Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário, salvo por motivo justo.
- 7.5 No preço unitário do lance, deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, transporte (**carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver**), toda e qualquer taxa que incidir sobre os materiais.
- 7.6 As dúvidas que eventualmente surgirem durante as sessões públicas via Internet serão resolvidas pelo Pregoeiro, devidamente designado para o presente processo licitatório, através do **"chat"** de conversação.
- 7.7 A qualquer momento, o Pregoeiro poderá cancelar um ou mais lances que não atenderem às exigências do Edital e do art. 86 do **RILC**, bem como os lances com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis. O cancelamento de lances deverá ser devidamente fundamentado.
- 7.8 A qualquer momento o Pregoeiro poderá bloquear a participação de um fornecedor que não esteja atendendo ao regulamento do Pregão Eletrônico, tumultuando o processo, tentando identificar-se, ou ainda, que se identifique durante a sessão de lances.
- 7.9 A partir do menor preço ofertado, os interessados poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para o envio dos mesmos, sendo as empresas participantes responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a sessão, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances.
- 7.10 Os lances deverão ser inferiores ao último apresentado, porém poderão ser aceitos lances de mesmo valor, e no caso de haver o empate de lances após o término do processo, estando as Licitantes empatadas classificadas na primeira posição no certame, serão as mesmas convocadas pelo Pregoeiro a ofertar nova proposta, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento.
- 7.11 A convocação de que trata o acima exposto será realizada por e-mail, tendo em vista que o sistema e-compras não está habilitado ao recebimento de novas propostas/lances, posterior ao encerramento da fase de lances.
- 7.12 Na hipótese de permanecer o empate após a aplicação do contido no item acima, serão então adotados os procedimentos especificados nos **incisos II a IV do art. 85 do RILC**, na ordem em que se encontram.
- 7.13 Durante o transcurso da sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais Licitantes, vedada à identificação da detentora do lance.
- 8.0 PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
- 8.1 Sendo o licitante do Menor Preço para o **Item Nº 2**, não enquadrado como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, verificar-se-á a ocorrência de **Empate Ficto**. Na hipótese em que o preço ofertado por uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte for com valor superior até **5% (cinco por cento)** ao Menor Preço efetivo, será oferecida a preferência de contratação para a **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, respeitando o seguinte procedimento:
- a. No caso de empate, a **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço, que deverá ser inferior a menor oferta apresentada no certame, situação em que, sendo de fato ofertado valor inferior, será Adjudicado em seu favor o objeto da licitação, desde que atendidas as demais exigências previstas em edital.
 - b. Não havendo interesse por parte da **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** em ofertar novo valor ou não ocorrendo à contratação por qualquer motivo, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem nos limites estipulados no parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar Nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - c. No caso de equivalência (**Empate Real**) dos valores apresentados pela **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** que se enquadrem nos limites estipulados no parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar Nº 123/2006 será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, situação em que exercendo a **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** sorteada tal direito, será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, desde que obedecidas as demais condições previstas em Edital.
 - d. Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar Nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
 - e. Os critérios previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Nº 123/2006 somente serão aplicados quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**.

- 8.2 Os procedimentos a serem **adotados no sistema de compras eletrônicas** da Prefeitura Municipal da Curitiba serão os seguintes, conforme art. 6º do Decreto Nº 962/2016:
- I. O Sistema e-Compras Curitiba solicitará para as **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, cadastradas no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba e que se enquadram no **Empate Ficto**, interessadas em enviar novos lances menores do que o menor preço classificado, quando este não for **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** dar o aceite nas condições estabelecidas para envio dos novos lances. O tempo para dar o aceite será de **05 (cinco) minutos**, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo.
 - II. Após o aceite por parte das **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** o tempo para o envio do(s) novo(s) lance(s) será de acordo com o número de itens de cada processo, conforme descrito abaixo:
 - a. processos com **01 a 10 itens**, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de **05 minutos**;
 - b. processos com **11 a 30 itens**, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de **15 minutos**;
 - c. processos com mais de **31 itens**, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de **30 minutos**.
 - III. Todas as **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, cadastradas no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba e que se enquadram no empate ficto podem dar o aceite e enviar seus lances, porém, será considerado para efeitos de julgamento somente a microempresa ou empresa de pequeno porte que tinha o menor valor (**durante a fase de lances**) entre as que apresentarem o **Empate Ficto**. Caso essa empresa venha a ser desclassificada ou inabilitada, o Pregoeiro poderá chamar as demais participantes, em ordem de classificação originada da sessão de lances, incluindo as demais **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, primeiramente, aquelas que se enquadram no empate ficto e que enviaram seus novos lances.
 - IV. Caso não haja **Empate Ficto** ou a vencedora for uma **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.
- 8.3 Considerada aceitável a oferta de Menor Preço, será encerrada a sessão de lances, o Pregão Eletrônico será suspenso, a fim de que o Pregoeiro possa proceder à análise e julgamento dos mesmos, bem como proceder ao julgamento da habilitação das empresas classificadas com o menor lance.
- 9.0 JULGAMENTO DA PROPOSTA**
- 9.1 O critério de julgamento do presente Pregão Eletrônico é **"MENOR PREÇO"**.
- 9.1.1 O julgamento será efetuado pelo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**.
- 9.2 Após o término da sessão para envio dos lances será informada a empresa classificada com o menor lance. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio farão o julgamento da proposta.
- 9.3 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro encaminhará contraproposta à Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que sejam obtidas melhores condições.
- 9.3.1 Para fins de atendimento ao contido no **item 9.3**, confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, o Pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas com quem a apresentou.
- 9.3.1.1 A negociação deverá ser feita com as demais Licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço da primeira colocada, mesmo após a negociação, permanecer acima do valor estimado no processo licitatório para o item em questão.
- 9.3.1.2 Se depois de adotada a providência referida no **subitem 9.3.1.1** acima não for obtido valor igual ou inferior ao valor estimado no processo licitatório, será revogada a licitação ou conforme o caso, o item a ser adquirido no processo licitatório.
- 9.4 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.5 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão Licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 9.6 Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obtenção de uma proposta mais vantajosa, conforme as disposições do **item 9.3** do Edital.
- 9.7 A data para a divulgação da empresa vencedora, do **Edital de Resultado de Julgamento** bem como da emissão e divulgação da **Ata de Julgamento** será informada pelo Pregoeiro **durante a sessão de lances**, no **"chat"** de conversação ou através de comunicado a ser publicado no e-compras Curitiba, sendo da responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento das datas.

- 9.8 O **Edital de Resultado de Julgamento** e a **Ata de Julgamento** estarão disponíveis para se efetuar o download no **e-compras Curitiba a partir da data designada pelo Pregoeiro**.
- 9.9 Após a fase de classificação, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado e desde que aceito pelo Pregoeiro.
- 9.10 O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.
- 10.0 JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**
- 10.1 **Somente será julgada a Habilitação da empresa que for classificada com o menor lance para o(s) item(ns) do presente certame.**
- 10.1.1 **Para a Habilitação, serão exigidos os documentos relativos à Habilitação Jurídica, e a Regularidade Fiscal e Trabalhista**, os quais deverão estar em conformidade com o Decreto Municipal Nº 388/2023, 804/2023 e **RILC**.
- 10.1.2 Para esta licitação não será exigida a qualificação econômica financeira por meio de certidão de falência e Balanço Patrimonial.
- 10.2 Encerrada a etapa de negociação, em atendimento à Instrução Normativa 37-2009 do TCE-PR, o Pregoeiro verificará se a Licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 do **RILC**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou à futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AIL/ConsultarImpedidos.aspx>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- 10.2.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário.
- 10.2.2 Constatada a existência de sanção, a Licitante será inabilitada por falta de condição de participação.
- 10.3 **Encerrada a sessão, após a negociação elencada no item 9.3**, o Pregoeiro emitirá o documento **“Relação Fornecedor”** da empresa que ofertou o menor lance do presente certame, onde constam as datas de vencimento dos documentos exigidos para a Habilitação, junto ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMAP, com base no qual será procedido ao julgamento da Habilitação.
- 10.4 A **Relação de Fornecedor** será analisada pelo Pregoeiro. A validade dos documentos será conferida e, no caso de qualquer documento solicitado estar **vencido**, a Licitante será **INABILITADA**. **Este documento fará parte do processo licitatório.**
- 10.4.1 A Relação Fornecedor das demais Licitantes que participaram do presente processo licitatório, serão anexadas ao processo e somente serão julgadas no caso de inabilitação da Licitante classificada em primeiro lugar ou na hipótese da necessidade de contratação de fornecedor remanescentes que compõem o Cadastro de Reserva.
- 10.5 É de responsabilidade da empresa Licitante **a manutenção das datas atualizadas dos documentos**.
- 10.6 Sendo a empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte e, constatada alguma irregularidade na sua documentação fiscal e trabalhista, o Pregoeiro irá **habilitá-la sob condição**, comunicando a Licitante do dever de regularização no prazo fixado na Lei Complementar Nº 123/2006, junto ao Serviço de Cadastro e Relação com os Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMAP.
- 10.6.1 No caso de não regularização da documentação dentro do prazo regulamentado, a Licitante será **inabilitada**.
- 10.7 Quando algum documento for solicitado pelo Pregoeiro, através de e-mail ou Ofício, os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, à exceção de fotocópias em papel termossensível, devendo ser autenticadas por tabelião (**Cartório**) ou por funcionário da unidade que realiza a licitação, ou ainda apresentada prova da publicação em órgão de imprensa oficial.
- 10.7.1 Os documentos solicitados que forem emitidos pela Internet, **NÃO** precisam de autenticação em cartório, o Pregoeiro conferirá a autenticidade via Internet.
- 10.8 Os documentos que não constarem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de **03 (três) meses**, a contar da data de sua emissão.
- 10.9 A Licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será **inabilitada**.
- 10.10 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinada a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de Habilitação ou complementar a instrução do processo.
- 10.10.1 Na realização da diligência referida no **item 10.10**, o Pregoeiro poderá conceder ao Licitante, **uma única vez**, prazo não superior a **24 (vinte e quatro) horas** contadas a partir do dia seguinte ao da comunicação, no curso

do qual admitir-se-á a anexação aos autos de documento novo para efeito de julgamento de questão atinente ao certame, desde que tal documento se refira a condição comprovadamente atendida pela Licitante ao tempo da apresentação de sua proposta, na forma do admitido pelo art. 86, §11, do **RILC**.

- 10.11 Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no presente Edital, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Serviço de Cadastro e Relação com os Fornecedores da SMAP.
- 10.12 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante que ofertou proposta para o presente certame será habilitada, **sendo adotados os procedimentos listados no item 13.0 do presente instrumento**.
- 10.13 Caso a Licitante classificada em primeiro lugar da etapa de lances seja inabilitada, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos de Habilitação.

11.0 CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 11.1 Para ter direito aos benefícios previstos na Lei Complementar Nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, que exerçam atividade comercial, **deverão apresentar, quando solicitado** pelo Pregoeiro, Certidão expedida pela Junta Comercial. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte que atuem em outra área que não a comercial, deverá ser apresentado, quando solicitado pelo Pregoeiro documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Se houver interesse, em substituição aos documentos citados, as interessadas poderão apresentar comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.
- 11.2 As empresas que se enquadrarem como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar Nº 123/2006 deverão apresentar toda a documentação de Habilitação, mesmo que os documentos de **Regularidade Fiscal e Trabalhista** apresentem alguma restrição, serão habilitadas, sob condição resolutive.
- 11.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Licitante for declarada vencedor do certame, ficando facultado o Pregoeiro a prorrogação do prazo por igual período, para a regularização da documentação.
- 11.4 A não regularização da documentação no prazo previsto, no item acima, junto ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMAP, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **RILC**, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou revogar a licitação, nos termos do art. 43, § 2º da Lei Complementar Nº 123/2006.

12.0 DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DAS CONTRARRAZÕES, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 DA IMPUGNAÇÃO

- 12.1.1 Eventuais impugnações sobre os termos do presente Edital deverão ser formuladas dentro do prazo estabelecido no art. 39 do **RILC**. Após o prazo estabelecido, não serão mais consideradas.
- 12.1.2 As pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não no Sistema de Contratações Eletrônicas, que estejam participando ou não de Processo Eletrônico, poderão impugnar o presente Edital, por meio da página do presente Processo Licitatório, localizada no endereço eletrônico www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.
- 12.1.3 As pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não no Sistema de Contratações Eletrônicas, que estejam participando ou não de Processo Eletrônico, assim como o cidadão não Licitante, poderão Impugnar o presente Edital **também** através de manifestação protocolada junto a **URBS - Urbanização de Curitiba S.A.** ou encaminhada por meio do e-mail: esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br, em nome do Pregoeiro designado para o presente Processo Licitatório.
- 12.1.4 Caso o interessado na Impugnação seja cidadão não Licitante, o procedimento de impugnação poderá ser feito por meio do endereço eletrônico www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e também através dos meios indicados no **item 12.1.2 e 12.1.3** do Edital.
- 12.1.5 **Não serão aceitas Impugnações encaminhadas VIA FAX, sendo admitidas somente as Manifestações encaminhadas através dos meios relacionados no item 12.1.2 e 12.1.3 do Edital.**
- 12.1.6 Após decorrido o prazo legal, não será possível o Protocolo Eletrônico de Impugnação por meio do Sistema de Contratações Eletrônicas.
- 12.1.7 As Impugnações recebidas através dos meios indicados no **item 12.1.3** do Edital, serão inseridas no Sistema de Contratações Eletrônicas pelo Pregoeiro responsável pela condução do presente processo.
- 12.1.8 Todas as Impugnações recebidas através dos meios indicados no **item 12.1.2 e 12.1.3** do Edital, serão devidamente analisadas pelo Pregoeiro.

12.2 DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM INTERPOR RECURSO

12.2.1 O interesse da Licitante em interpor recurso deverá ser manifestado imediatamente após a divulgação do **(Resultado do Julgamento)**. O prazo para a manifestação da intenção de interpor recurso será de **20 (vinte) minutos**, conforme disposto pelo § 2 do art. 117 do Decreto Municipal Nº 385/2023, que serão contados a partir da divulgação do resultado do julgamento da licitação na página do presente processo licitatório junto ao site e-compras Curitiba.

Observação: O prazo informado em 12.2.1 será de 20 (vinte) minutos, ainda que o sistema e-compras Curitiba (que se encontra em fase de atualização) faculte um prazo maior.

- 12.2.2 Caso a Licitante possua interesse em interpor recurso administrativo, a mesma deverá manifestar a intenção diretamente no sistema de contratações eletrônicas (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), em campo específico, respeitados os prazos legais previstos na legislação vigente.
- 12.2.3 A manifestação do interesse em interpor recurso também poderá ser realizada através de documento protocolado junto a URBS ou por meio do e-mail: esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br, em nome do Pregoeiro designado para o presente processo licitatório.
- 12.2.4 Não serão aceitas intenções de interposição de recurso administrativo encaminhadas **VIA FAX**, sendo admitidas somente manifestações recebidas através dos meios relacionados nos **itens 12.2.2 e 12.2.3** do Edital.
- 12.2.5 As manifestações recebidas através dos meios indicados no **item 12.2.3** do Edital, serão inseridas no sistema de contratações eletrônicas pelo Pregoeiro responsável pela condução do presente processo.
- 12.2.6 Todas as intenções de interposição de recurso administrativo realizadas através dos meios indicados no **item 12.2.2 e 12.2.3** do Edital, serão devidamente analisados pelo Pregoeiro.
- 12.2.7 No caso de interposição de recursos em que seja evidenciado o caráter meramente procrastinatório, o licitante recorrente estará sujeito à penalidade de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação, conforme disposição contida no art. 181, inc. I, do RILC
- 12.2.8 Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de manifestação de interesse em interpor recurso administrativo por meio do sistema de contratações eletrônicas.

12.3 DO RECURSO ADMINISTRATIVO, DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.3.1 Quando da Interposição de Recurso ou das Contrarrazões ao mesmo, deverão ser observadas as disposições dos incisos XXIII à XXVII do art. 64 do RILC.
- 12.3.2 Durante os prazos legais previstos na legislação vigente será aberto campo específico no Sistema de Contratações Eletrônicas, para que o interessado insira seu Recurso Administrativo no Sistema de Compras Eletrônicas (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).
- 12.3.3 Os Interessados também poderão encaminhar as Razões do seu Recurso Administrativo através de documento protocolado junto a URBS - Urbanização de Curitiba S.A., ou por meio do e-mail: esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br, em nome do Pregoeiro designado para o presente Processo Licitatório.
- 12.3.4 Havendo Interposição de Recurso, o Sistema permitirá que as demais Licitantes interessadas apresentem a respectiva **Impugnação (Contrarrazões)** no mesmo modo que indicam os **itens 12.3.2 e 12.3.3** do Edital.
- 12.3.5 Não serão aceitos Recursos Administrativos ou Contrarrazões encaminhadas **VIA FAX**, sendo admitidas somente as manifestações encaminhadas através dos meios relacionados nos **itens 12.3.2 e 12.3.3**.
- 12.3.6 Após decorrido o prazo legal, não será possível o Protocolo Eletrônico de Interposição de Recurso Administrativo e de Contrarrazões por meio do Sistema de Contratações Eletrônicas.
- 12.3.7 Os Recursos ou Contrarrazões de Recurso recebidos através dos meios indicados nos **itens 12.3.2 e 12.3.3** do Edital, serão inseridos no Sistema de Contratações Eletrônicas pelo Pregoeiro responsável pela condução do presente Processo.
- 12.3.8 Todas as Interposições de Recurso Administrativo e de Contrarrazão aos mesmos que forem realizadas através dos meios indicados nos **itens 12.3.2 e 12.3.3** do Edital, serão devidamente analisadas pelo Pregoeiro.
- 12.3.9 Interposto o Recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente.
- 12.3.10 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 12.3.11 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente Adjudicará o objeto do certame à Licitante Vencedora e Homologará o Procedimento.

- 12.3.12 Homologado o resultado prolatado pela Autoridade Competente, a proponente vencedora será convidada, através do e-mail cadastrado no e-compras Curitiba, dentro do período de validade da Proposta, a assinar a **Ata de Registro de Preços**.

NOTA: Havendo indícios de que há qualquer manifestação, das indicadas no item 12.0 e seus subitens, efetuada somente com a finalidade de impedir, perturbar, protelar ou tumultuar o trâmite procedimental da presente licitação, poderá o Pregoeiro solicitar a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos e eventual aplicação de penalidades, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de ser oficiado o Ministério Público sobre o ocorrido.

13.0 APRESENTAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

- 13.1 Na sessão, após a fase de negociação, mediante solicitação do Pregoeiro, em até 02 (dois) dias úteis após a cientificação da convocação, a empresa classificada em primeiro lugar, deverá protocolar ofício, na recepção da URBS, sito à Avenida Presidente Affonso Camargo nº. 330, Estação Rodoferroviária/Bloco Central, no horário das 12h30 às 18h30, aos cuidados da Unidade de Licitações e Contratos - ULC, contendo os documentos abaixo relacionados:
- 13.1.1 Atestado(s) de qualificação técnica operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome de um dos responsáveis técnicos da licitante, que comprove a aptidão na execução e bom desempenho da empresa compatível com as características desta licitação.
- 13.1.2 **O atestado de qualificação técnica operacional será exigido apenas para os itens 2 e 7 da presente contratação, estando dispensados da apresentação os itens 2,3,4,5,6,8,9 e 10.**
- 13.1.3 **Para o item 2, apresentação de Atestado(s) de qualificação técnica operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome de um dos responsáveis técnicos da licitante, que comprove a aptidão na execução de no mínimo 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) de serviços de instalação de divisórias**
- 13.1.4 **Para o item 7, apresentação de Atestado(s) de qualificação técnica operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome de um dos responsáveis técnicos da licitante, que comprove a aptidão na execução de no mínimo 75 m² (setenta e cinco quadrados) fornecimento e instalação de forro completo de placa em eps modular.**
- a) O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) para fins de atendimento às disposições acima deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:
- a.1) Nome da contratada constando os seguintes dados:
- a.1.1) CNPJ;
- a.1.2) Endereço;
- a.2) Nome da Contratante, constando os seguintes dados:
- a.2.1) CNPJ;
- a.2.2) Endereço;
- a.2.3) Identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- a.2.4) Localização dos serviços (localidade onde o serviço foi prestado);
- a.2.5) Descrição dos serviços executados (discriminação e quantidades);
- a.2.6) Nome do responsável pela emissão do Atestado ou Certificado e a assinatura deste;
- a.2.7) Duração e período de realização dos serviços executados
- a.2.8) O resultado da prestação dos serviços.
- a.3) Será admitido o somatório de atestados.
- b) Na apresentação do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica, para fins de complementação, as informações contidas no(s) referido(s) documento(s) poderão ser disponibilizadas também, a critério da licitante, através de contrato(s) ou documento(s) similar(es), que contenha(m) detalhes do serviço realizado.
- b.1) Neste caso, o(s) contrato(s) ou documento(s) similar(es) deverá(ão) ser relativo(s) ao(s) Atestado(s) apresentado(s).
- c) Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de empresa(s) que pertença(m) ao mesmo grupo empresarial.
- d) A documentação apresentada para comprovação da Qualificação Técnica Operacional será encaminhada, pelo Pregoeiro, para análise do Gestor da Ata do presente processo, para que o mesmo avalie e informe se houve ou não o atendimento aos requisitos determinados neste documento, no Edital e seus Anexos.

- 13.2 Nos casos de reprovação dos documentos de qualificação técnica operacional a que se refere o **item 13.1** ou da não apresentação da mesma no prazo solicitado, a proposta da licitante será desclassificada.
- 13.3 No caso da desclassificação a que se refere **item 13.2**, o Pregoeiro fará o chamamento das demais licitantes classificadas, a fim de negociar o objeto com a segunda colocada, caso a proposta da segunda colocada não seja aceita pela Pregoeira, será realizada a negociação com a terceira colocada, e assim sucessivamente.
- 13.3.1 Havendo novas desclassificações originadas da reprovação dos documentos de qualificação técnica operacional ou da não apresentação da mesma no prazo solicitado, será efetuado o mesmo procedimento relacionado no **item 13.0** deste Edital, até que se encontre uma proposta aceitável pelo Pregoeiro.

14.0 BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS E COMUNICADOS

- 14.1 **Boletins de Esclarecimentos** – Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas empresas interessadas, o Pregoeiro emitirá um boletim de esclarecimento que será divulgado no **e-compras Curitiba**.
- 14.2 **Comunicados** – Qualquer comunicado emitido pelo Pregoeiro será divulgado no **e-compras Curitiba**.
- 14.3 A obrigação é única e exclusiva das empresas interessadas em acompanhar os comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pelo Pregoeiro e divulgado no **e-compras Curitiba**. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os boletins de esclarecimentos não foram consultados.

15.0 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO DE RESERVA

- 15.1 Após a homologação pela autoridade competente, o preço da empresa classificada com o menor preço será registrado na **Ata de Registro de Preços**, cuja minuta constitui o **ANEXO II** deste Edital.
- 15.2 Integrará a **Ata de Registro de Preços**, como parte indissociável, a proposta apresentada pela adjudicatária.
- 15.3 Convocada, a adjudicatária terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação da Licitadora, para assinar a **Ata de Registro de Preços**, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas no **item 24.2.1** deste Edital.
- 15.4 Pela recusa em assinar a Ata de Registro de Preço, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Edital, será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- 15.5 A CONTRATADA não poderá transferir a presente **Ata de Registro de Preços**, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar o fornecimento, objeto do presente ajuste, sem o expreso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de cancelamento da **Ata de Registro de Preços**.

15.6 DO CADASTRO DE RESERVA

- 15.6.1 Após a homologação da licitação será concedido prazo para que as Licitantes remanescentes se manifestem na forma eletrônica, junto à página do referido processo, no site do e-Compras Curitiba, sobre a aceitação em efetuar o **Cadastro de Reserva** de que trata o § 3º do art. 98 do Decreto Municipal Nº 701/2023.
- 15.6.2 O cadastro de reserva de que trata o **item 15.6.1** do Edital, dar-se-á por meio do registro das Licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da Licitante vencedora, na sequência de classificação do certame.
- 15.7 A adesão das Licitantes interessadas em aceitar o cadastro de reserva de que tratam os **itens 15.6.1 e 15.6.2** do Edital, deverá ocorrer por meio do preenchimento do campo específico para tal, na página do referido processo, no site e-compras Curitiba.
- 15.8 O prazo para o preenchimento do cadastro de reserva será de **04 (quatro) horas úteis**, contadas da data da **Homologação** do certame, no site e-compras Curitiba.
- 15.9 Encerrado o prazo especificado no **item 15.8** do Edital, não havendo manifestação por parte da(s) Licitante(s), precluirá o seu direito quanto a participar do **Cadastro de Reserva** de que trata o **item 15.6.1** do presente Edital.
- 15.10 Findo o prazo de que trata o **item 15.8** do Edital, será elaborado e publicado no Diário Oficial do Município e no e no site e-compras Curitiba o relatório de cadastro de reserva com o registro das Licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da Licitante vencedora, na sequência da classificação do certame.
- 15.11 O registro tem por objetivo a formação de **Cadastro de Reserva**, no caso da impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal Nº 701/2023.
- 15.12 **Havendo mais de um Licitante participante do Cadastro de Reserva, serão os mesmos classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva do certame.**
- 15.13 A ordem de classificação das Licitantes registradas no relatório de **Cadastro de Reserva** será respeitada na contratação.
- 15.14 Sempre que a primeira classificada não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual

prazo e nas mesmas condições estabelecidas, inclusive quanto ao preço, para assinar a Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal Nº 701/2023.

- 15.15 Quando as primeiras classificadas, signatárias da ata de registro, estiverem impossibilitadas de cumprir com o fornecimento (**devidamente justificado e aceito pela Administração**) as Licitantes que compõem o cadastro de reserva ou as remanescentes poderão ser chamadas, obedecendo à ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços.
- 15.16 Havendo a necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes ou daqueles que compõem o Cadastro de Reserva, os procedimentos para Habilitação do(s) convocado(s) serão efetuados na ocasião da convocação, sendo que o(s) Licitante(s) deverá(ão) cumprir integralmente com as condições previstas no presente Edital de Embasamento à época da sessão de licitação, abrindo-se também a possibilidade de regularização dos documentos fiscais, na forma do **item 10.3** deste edital.
- 15.16.1 O julgamento da Habilitação do(s) convocado(s) será procedido com base no documento “**Relação do Fornecedor**” das empresas participantes, onde constam as datas de vencimento dos documentos exigidos para a Habilitação.
- 15.16.2 A validade dos documentos será aferida com base na data em que ocorreu a sessão publica e não com base na data da efetiva chamada da Licitante que está em cadastro de reserva e, no caso da data de qualquer documento estar **vencida**, a(s) Licitante(s) será(ão) **INABILITADA(S)**.

16.0 DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

- 16.1 Após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços é dever da CONTRATADA verificar toda(s) a(s) Autorização(ões) de Fornecimento, publicadas no site da URBS www.urbs.curitiba.pr.gov.br no link “Institucional/ Licitações/ Documentos/ Autorização de Fornecimento”.
- 16.2 Caso seja do interesse da CONTRATADA, a(s) Autorização(ões) de Fornecimento poderão ser impressas.
- 16.3 A(s) cópia(s) da(s) Autorização(ões) de Fornecimento servirá(ão) unicamente para orientação da CONTRATADA quanto ao prazo e condições para a prestação do fornecimento do objeto deste processo.
- 16.4 Caso a CONTRATADA deseje obter uma via assinada pelo ordenador de despesa da **Autorização de Fornecimento**, deverá solicitar formalmente a ULI - Unidade de Licitações e Contratos da CONTRATANTE. A via original, com a assinatura do ordenador de despesas encontrar-se-á na referida Unidade ou em local indicado pela CONTRATANTE.
- 16.5 A empresa CONTRATADA deverá observar na **Autorização de Fornecimento**, todas as informações sobre a entrega do objeto: nome, matrícula, telefone do responsável pelo recebimento, quantitativo e endereço para o fornecimento, devendo obedecer ao prazo máximo estabelecido no **item 17.4** do edital.

17.0 DOS LOCAIS, HORÁRIOS, PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 17.1 A execução dos serviços será realizada conforme descrito em cada Autorização de Fornecimento e nos locais abaixo relacionados:

RUA DA CIDADANIA DA BOA VISTA	Av. Paraná, Nº 3654
RUA DA CIDADANIA DO CARMO	Av. Mal. Floriano Peixoto, Nº 8483
RUA DA CIDADANIA DO PINHEIRINHO	Av. Winston Churchill, Nº 2033
RUA DA CIDADANIA DA FAZENDINHA	Rua Alfredo José Pinto, Nº 1900
RUA DA CIDADANIA SANTA FELICIDADE	Via Vêneto, Nº 328
RUA DA CIDADANIA CIC	Rua Manoel Valdomiro de Macedo, 2460 - CIC
URBS/RODOFERROVIÁRIA DE CURITIBA	Av. Pres. Affonso Camargo, Nº 330
RUA DA CIDADANIA DA MATRIZ	Praça Rui Barbosa
MERCADO MUNICIPAL CAPÃO RASO - MMCR	Av. República Argentina, Nº 5259
SEDE TINGUI	Rua Bernardo Rosenmann, Nº 555
ARCADAS SÃO FRANCISCO	Rua Kellers, Nº 290
SANITÁRIOS PARQUE BARIGUI	Rua Batista Ganz, Nº 507
SANITÁRIOS PRAÇA OSÓRIO	Praça Osório
ARCADAS PRAÇA OSÓRIO	Praça Osório
ARCADAS PELOURINHO	Largo Marco 0 (zero), s/ Nº
PILARZINHO	Rua Milena da Costa, Nº 85

- 17.2 Os serviços deverão ocorrer em dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, no **horário das 08 h 00 min às 18 h 00 min**, devendo atender todas as determinações constantes em cada Autorização de Fornecimento.
- 17.3 Para execução de serviços fora do horário previsto no item 18.2, deverá ser previamente autorizado pelo Gestor da ATA.
- 17.4 O prazo para execução do serviço de divisórias, forro e luminária será de 20 (vinte) dias úteis a contar da emissão da autorização de fornecimento.
- 17.4.1 Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento dos prazos descritos em cada Autorização de Fornecimento, correndo por conta da empresa contratada, as despesas decorrentes de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e da prestação de serviços.
- 17.5 Os prazos de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas **da Ata de Registro de Preços**, desde que se verifique alguma das hipóteses previstas nos incisos do **Art. 139 do RILC**.
- 17.6 O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo interessado antes da data fixada para o início da entrega e será instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.
- 17.7 A CONTRATANTE considerará para efeitos de **Prazo de Fornecimento**, a data da publicação da **Autorização de Fornecimento** constante no **site da URBS**, que estará à disposição dos interessados sempre que ocorrer dúvidas quanto à data da liberação.
- 17.8 A URBS considerará para efeitos de **Prazo de Fornecimento**, a data do envio da **Autorização de Fornecimento** à empresa contratada, que estará à disposição dos interessados sempre que ocorrer dúvidas quanto à data da liberação. A **Autorização de Fornecimento** será encaminhada ao e-mail informado pela CONTRATADA.
- 17.9 O não cumprimento do prazo para o fornecimento acarretará na aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e neste edital.
- 17.10 A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar endereço de e-mail, telefone e nome do funcionário responsável pelos serviços, para que a CONTRATANTE possa encaminhar alerta quanto à publicação da Autorização de Fornecimento no site, possibilitando o atendimento dentro dos prazos estabelecidos.
- 17.11 O prazo de vigência da(s) **Autorização(ões) de Fornecimento** é de **90 (noventa) dias**, contados a partir da publicação da(s) mesma(s) no site da URBS, www.urbs.curitiba.pr.gov.br.
- 17.12 Os serviços serão prestados gradativamente, de acordo com as necessidades da administração e realizadas nos locais indicados pela Contratante, conforme previsto em cada Autorização de Fornecimento.
- 18.0 CONDIÇÕES RECEBIMENTO**
- 18.1 O objeto será recebido provisoriamente pelo período de **05 (cinco) dias úteis**, contado da data da entrega, no local e endereço indicados na Autorização de Fornecimento **item 16.0** do presente instrumento.
- 18.1.1 Por ocasião da entrega, as partes assinarão o Termo de Recebimento Provisório, constante no **Anexo "A"** do Termo de Referência.
- 18.1.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá:
- a) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de especificação;
 - a.1) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de diferença quanto a quantidade;
 - b.1) Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 18.1.3 Durante o período do Recebimento Provisório do objeto a URBS, a seu critério, poderá escolher aleatoriamente uma unidade do objeto entregue e encaminhar para laudo técnico, a ser emitido preferencialmente pelo TECPAR, ou outro instituto de reconhecida credibilidade, a fim de atestar o atendimento das especificações técnicas do produto, correndo por conta da empresa contratada as despesas decorrentes da emissão do mesmo.
- 18.1.4 A não comprovação do atendimento aos requisitos solicitados por este documento e seus anexos, constatados através dos laudos, acarretará na devolução do objeto à contratada a fim de que a mesma proceda às correções necessárias. Na ocorrência deste fato a mesma deverá estar ciente que serão adotadas pela contratante, as medidas cabíveis em Lei no que se refere ao descumprimento das disposições elencadas para a presente contratação.
- 18.1.5 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, após o Recebimento Provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas,

mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo pelas partes, constante no **Anexo "A"** do Termo de Referência.

19.0 DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 19.1 É vedada a participação de outro órgão ou entidade na Ata de Registro de Preços
- 19.2 A empresa contratada deverá adotar critérios de segurança, inclusive previstos na legislação vigente, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho.
- 19.3 A execução dos serviços deverá atender às normas de segurança do trabalho atuais vigentes e, especificamente, às normas abaixo relacionadas.
- a) NR 35 – Trabalho em altura;
 - b) NBR 16325-1 2014 – Proteção contra quedas de alturas parte 1 – Dispositivo de ancoragem tipo (A, B e D);
 - c) NBR 16325-2 2014 Proteção contra quedas de altura parte 2 – Dispositivo de ancoragem tipo (A, B e D);
 - d) NBR 15835 2010 – Cinturão de segurança tipo abdominal e talabarte de segurança para posicionamento e restrição;
 - e) NBR 15836 2010 – Cinturão de segurança tipo pára-quedista;
 - f) NBR 15837 2010 – Conectores e
 - g) NBR 8800/2008 e instruções de trabalho fornecidas e solicitadas pelo Técnico de Segurança da URBS.
- 19.4 Antes da execução das atividades, os Técnicos de Segurança e o Médico do Trabalho da URBS devem avaliar os documentos do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) da Contratada, referentes aos itens abaixo.
- a) Equipamentos de Proteção de Segurança Individual (E.P.I) a serem utilizados;
 - b) Treinamentos previstos na NR-35.
 - c) Cumprimento do **item (35.4.1.2.c)** da Norma Regulamentadora 35.
- 19.5 Após esta análise, passarão por uma integração de segurança.
- 19.6 Os serviços englobam retirada de materiais existentes com a destinação correta do resíduo.
- 19.7 Os serviços serão prestados gradativamente, de acordo com as necessidades da administração e realizadas nos locais indicados pela Contratante, conforme previsto em cada Autorização de Fornecimento.

20.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 20.1 Apresentação de Alvará de Funcionamento dentro do prazo de validade para assinatura da Ata.
- 20.2 A não apresentação do(s) documento(s) acima citado(s), no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data do recebimento da Comunicação da URBS, à empresa vencedora estará sujeita às penalidades previstas no Termo de Referência.
- 20.3 Fornecer todos os materiais equipamentos, uniformes, identificação, produtos, EPI e EPC, mão-de-obra especializada, material para isolamento da área de trabalho - EPC, bem como respeitar todas as normas de segurança do trabalho vigentes, necessárias para a correta execução do serviço.
- 20.4 Garantir que todos os serviços sejam perfeitamente executados.
- 20.5 Assegurar que seus trabalhadores, designados para a execução dos serviços, estejam devidamente uniformizados, identificados e fazendo uso dos EPI e EPC, no momento da execução do serviço.
- 20.6 Recolher diariamente ao final de cada jornada de trabalho e manter sob sua guarda e responsabilidade todos os equipamentos, materiais e produtos utilizados na execução dos serviços.
- 20.7 Refazer o(s) serviço(s) executado(s) com falha e/ou defeito em até 10 (dez) dias úteis, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente contratados.
- 20.8 Verificar todas as instalações e equipamentos no local, antes do início dos serviços e qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado por escrito à Contratante, sob pena de responsabilização.
- 20.9 Providenciar o acompanhamento de responsável técnico, para orientações aos funcionários da Contratada quando estiver realizando serviços no local.
- 20.10 Providenciar o fornecimento de equipamentos, ferramentas, escadas e quaisquer outros equipamentos necessários à correta execução dos serviços.
- 20.11 Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- 20.12 Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar a Contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência desses danos. ,
- 20.13 Realizar os serviços nos prazos determinados neste documento, no Edital e seus Anexos, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas, presentes às Notas Fiscais correspondentes.

- 20.14 Fornecer o objeto licitado rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste documento, no Edital e seus Anexos, sob pena de aplicação das sanções previstas.
- 20.14.1 Se o serviço prestado estiver em desconformidade com as especificações, todas as despesas e os eventuais danos de qualquer natureza decorrentes serão atribuídos à Contratada.
- 20.15 Fornecer, quando solicitado pela Contratante, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados.
- 20.16 Responder a quaisquer questionamentos e/ou pedidos de esclarecimentos da Contratante, em até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação pela Contratada. Os questionamentos e/ou pedidos serão formulado preferencialmente via aplicativos de chat ou email, ou ainda, através de outros instrumentos de comunicação, os quais serão definidos e especificados de comum acordo entre partes, ficando ao encargo do Gestor da Ata e o Responsável Legal da Empresa a definição do meio de Comunicação apropriado.
- 20.17 Garantir à Contratante acesso a documentos relativos ao objeto licitado.
- 20.18 Responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto licitado.
- 20.19 Se o objeto fornecido não corresponder às especificações solicitadas, será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no edital de embasamento.
- 20.20 Conduzir os trabalhos de modo a evitar distúrbios ou prejuízos ao equipamento urbanos e seus usuários bem como aos permissionários instalados nestes espaços.
- 20.21 Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações e indenizações, oriundas de danos causados pela empresa Contratada serão de sua única e inteira responsabilidade.
- 20.22 Ressarcir eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços.
- 20.23 Manter durante todo o prazo contratual, funcionário capacitado e habilitado, para representar a empresa Contratada junto à fiscalização da Contratante.
- 20.24 Prestar toda a colaboração, informação e esclarecimentos solicitados pela Contratante.
- 20.25 Colocar, junto dos locais de execução dos serviços, em locais apropriados e visíveis, cones e fitas zebreadas e/ou placas que se façam necessárias para o devido isolamento da área, quando for necessário.
- 20.26 Retirar das equipes de trabalho e substituir, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas do pedido, por escrito, do Gestor da Ata, qualquer pessoa que se revelar negligente, não habilitada ou que demonstre mau comportamento, a juízo da Contratante.
- 20.27 Permitir e facilitar a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, bem como prestar toda a colaboração, informação e esclarecimentos solicitados pela Contratante.
- 20.28 Comunicar previamente à Contratante quaisquer variações das condições locais, não previstas na Autorização de Fornecimento.
- 20.29 Garantir que, além dos equipamentos e vestimentas exigidos por lei e normas de segurança do Ministério do Trabalho, os funcionários deverão apresentar-se uniformizados, portando crachá de identificação, preso ao uniforme, em local visível.
- 20.30 Guardar a documentação referente ao serviço executado, no mínimo, pelo mesmo período de garantia, prevista neste documento.
- 20.31 Nos casos de substituição de divisórias, forros e luminárias já existentes, o desmonte ficará sob responsabilidade de empresa contratada.
- 20.32 Se responsabilizar direta e exclusivamente pela execução do objeto e, consequentemente, responder civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha diretamente ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.

21.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 21.1 Acompanhar, fiscalizar e controlar o recebimento do serviço, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela Contratada.
- 21.2 Comunicar à Contratada toda e qualquer conduta que desabone e interfira no ambiente de trabalho, solicitando providências que se façam necessárias.
- 21.3 Fornecer informações adicionais para dirimir dúvidas e orientação em todos os casos omissos do presente ajuste, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, ressalvados os casos de urgência.
- 21.4 Notificar por escrito à Contratada se verificado qualquer problema no objeto licitado.
- 21.4.1 Poderá ser ordenada a suspensão da entrega e respectivos pagamentos, se dentro de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

22.0 DO PAGAMENTO

- 22.1 A CONTRATADA emitirá a Fatura/Nota Fiscal correspondente a(s) **Autorização(ões) de Fornecimento** emitida(s), encaminhando-a ao Gestor da Ata de Registro de Preços.
- 22.1.1 O pagamento será efetuado até o **30º (trigésimo)** dia corrido posterior à data de apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, acompanhada do **Termo de Recebimento Definitivo** do(s) objeto(s) contratado(s), juntamente com os comprovantes de regularidade perante a Receita Federal e a Dívida Ativa da União, a Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante apresentação dos Certificados correspondentes, bem como, a certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e a certidão de regularidade dos tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (incluindo tributos mobiliários e imobiliários) e a certidão de regularidade de débitos trabalhistas, a **CNDT**, expedida pela justiça do trabalho.
- 22.1.2 Os documentos acima nominados deverão estar dentro dos seus prazos da validade.
- 22.1.3 As certidões emitidas via internet, poderão ter a autenticidade reconhecida mediante consulta ao sítio eletrônico do órgão/entidade emissora.
- 22.2 A CONTRATADA terá a obrigação de manter, durante toda a execução da **Ata de Registro de Preços**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 22.3 Na Fatura/Nota Fiscal deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor, bem como, o número da **Ata de Registro de Preços** e da **Autorização de Fornecimento** a que se refere.
- 22.4 Se a nota fiscal/fatura apresentar incorreções será devolvida à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.
- 22.5 A CONTRATANTE poderá descontar, do pagamento importâncias que, a qualquer título lhe sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste edital.
- 22.6 À CONTRATADA fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto da duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na Área de Finanças e Contabilidade da CONTRATANTE.
- 22.7 Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento de qualquer parcela, o valor será atualizado em **0,5 % (meio por cento) ao mês**, calculados "**pro rata tempore**", calculado sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, a título de compensação financeira.
- 22.8 Para a hipótese definida no **item 22.7**, a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura(s) suplementar(es), identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da CONTRATANTE.
- 22.9 Os dispêndios decorrentes do presente processo correrão por conta dos **recursos próprios da URBS**.
- 22.10 A Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC - PAGAMENTOS.**
- 22.10.1 Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC - PAGAMENTOS, estão disponíveis no 'Tutorial de Uso', no seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.**
- 23.0 DAS PENALIDADES**
- 23.1 São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal 13.303/2016 e no RILC.
- 23.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável;
- 23.2.1 Multa de 5% (cinco por cento), no caso de atraso na entrega da garantia da execução contratual, referida no art. 134, §1º, do RILC, quando exigida.
- 23.2.2 Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso da entrega, calculada sobre o valor da parcela em atraso.
- 23.2.3 Incremento na Penalidade estabelecida no item 23.2.2, de 0,15% (quinze centésimos por cento) a cada dia de atraso adicional da execução do objeto, calculado sobre o valor da parcela em atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor dessa parcela.
- 23.2.4 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor da parcela não executada, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.
- 23.2.5 Após o 30º (trigésimo) dia corrido a administração poderá não mais aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sem prejuízo do cancelamento unilateral da avença, que ensejará a desconsideração da Multa prevista no subitem anterior e a imposição das sanções previstas no item 23.2.6 ou 23.2.7.
- 23.2.6 Multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela não executada, por inexecução parcial do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por até 1 (um) ano, contado da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.

- 23.2.7 Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da parcela não executada, por inexecução total do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por até 02 (dois) anos, contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.
- 23.3 As Penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 23.4 Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das Penalidades elencadas nos itens precedentes.
- 23.5 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
- 23.5.1 Caso a CONTRATADA não disponha de valores a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido um prazo de **5 (cinco) dias**, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Decorrido esse prazo sem o recolhimento dos valores, a Administração procederá à cobrança judicial dos valores.
- 23.6 As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à Administração.
- 23.7 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no **item 23** acima, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o fornecedor de reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de cancelamento do pacto em apreço.
- 23.8 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento do objeto, de acordo com o prescrito no **ANEXO I** desde Edital, e consequentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos que na sua execução venha a provocar, direta ou indiretamente para a URBS.

24.0 DA GARANTIA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 24.1 Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

25.0 DA GARANTIA DOS MATERIAS E SERVIÇOS

- 25.1 A Contratada deverá oferecer garantia, por escrito, conforme abaixo especificado:
- 25.2 Garantia mínima de **01 (um) ano do material**, com certificado.
- 25.3 Garantia mínima de **06 (seis) meses do serviço**.
- 25.4 O prazo de garantia de cada item passará a contar a partir da data da emissão da Nota Fiscal.

26.0 DA PROTEÇÃO DE DADOS DE PESSOA NATURAL

- 26.1 A CONTRATADA declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que a **CONTRATANTE**, em decorrência da presente contratação, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais fornecidos ou prestados pela **CONTRATADA**, exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.
- 26.2 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (**LGPD**), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida **LGPD**.

27.0 DA CONFIDENCIALIDADE

- 27.1 As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela **LGPD** e **LAI - Lei de Acesso à Informação**.
- 27.2 A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

28.0 DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

- 28.1 Cada Parte declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção brasileira ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato ("**Regras Anticorrupção**"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.
- 28.2 Cada Parte, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução da presente contratação, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução da presente contratação, nem qualquer das partes, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou

decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("**Pagamento Proibido**"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

28.3 Para os fins da presente Cláusula, cada Parte declara neste ato que:

- (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- (b) já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência da contratação um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;
- (c) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

28.4 Qualquer comprovado descumprimento das Regras Anticorrupção pela Parte infratora, poderá ensejar a rescisão motivada imediata da presente contratação, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste instrumento.

29.0 DA RESCISÃO

29.1 A **Ata de Registro de Preços** poderá ser cancelada nas hipóteses previstas no art. 132, do Decreto Municipal Nº 701/2023 e o **registro do Licitante vencedor ou do fornecedor**, nas hipóteses do art. 133 do mesmo decreto e, ainda, nos casos previstos nos artigos 173 a 175 do **RILC**, sempre observado o contido no art. 134 do Decreto Municipal Nº 701/2023.

29.2 Conforme disposto no inciso VIII do art. 133 do **RILC**, constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte, e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

29.3 O descumprimento Total ou Parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão da **Ata de Registro de Preços**.

29.4 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de Habilitação da contratada, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e no **RILC**.

29.5 A URBS poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de Habilitação, sob pena de rescisão da **Ata de Registro de Preços**.

29.6 A rescisão por ato unilateral da URBS acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

- a) assunção imediata do objeto contratado pela URBS, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela URBS;
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, se houver, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à URBS.

30.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1 A CONTRATANTE, a seu critério, poderá durante a vigência da **Ata de Registro de Preços**, escolher aleatoriamente uma unidade do produto entregue e solicitar um laudo técnico, a ser emitido preferencialmente pelo TECPAR, ou outro instituto de reconhecida credibilidade deste, para verificação das especificações editalícias, correndo por conta da empresa vencedora as despesas decorrentes da emissão deste laudo.

30.2 A CONTRATADA fica estritamente vinculada aos termos deste Edital e seus ANEXOS e de sua proposta, inclusive quanto à marca do produto ofertado.

30.3 A CONTRATANTE não aceitará substituição da marca do produto ofertado na proposta, exceto nos casos de superveniência de fato que impeça a CONTRATADA de fornecer o produto em conformidade com o ofertado.

30.4 Na hipótese prevista no item anterior, o requerimento de substituição de marca deve ser instruído com os elementos que demonstrem a impossibilidade de fornecimento do produto da marca ofertada e laudo técnico emitido pelo TECPAR (ou outro instituto de reconhecida credibilidade) que assegure expressamente que o produto ofertado em substituição possui qualidade igual ou superior ao oferecido na proposta.

30.5 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as Licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

30.6 O resultado do presente certame será divulgado no **DOM - Diário Oficial do Município** e no **PNCP - Painel Nacional de Compras Públicas**.

- 30.7 Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no **DOM**.
- 30.8 Até o **5º (quinto) dia útil** anterior à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 30.9 A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá, conforme o caso, de acordo com os prazos estabelecidos nos **artigos 39 e 40 do RILC**.
- 30.10 Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame, exceto quando o acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.
- 30.11 Em atendimento a exigência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE, conforme art. 48 da Instrução Normativa N°. 45/2010 – DCM, todas as empresas Licitantes **deverão obrigatoriamente** complementar seus dados cadastrais na Prefeitura Municipal de Curitiba com as seguintes informações referentes ao **Quadro Societário**: nome do sócio, participação do sócio na empresa (**representante legal ou membro**), registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, data do registro e número de registro. Estas informações devem ser obrigatoriamente extraídas da última alteração do Contrato Social, devidamente registradas na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme a atividade da Empresa.
- 30.12 Para tanto, visando o atendimento do **item 30.11** do edital, as empresas devem entrar em contato com o Serviço de Cadastro e Relação com os Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores, situado a Rua Solimões N°. 160, Alto São Francisco, telefones (41)3350-9065 e (41)3350-9116 para maiores esclarecimentos e envio dos documentos.
- 30.13 A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade da proposta apresentada bem como dos lances ofertados.
- 30.14 A presente contratação somente poderá ser alterada por acordo das partes, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar desde que observada as hipóteses previstas no art. 141 do RILC.
- 30.15 A proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à entidade licitadora, derivados da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.
- 30.16 Em atendimento ao **art. 17 do RILC**, foram designados como **Gestor da Ata de Registro de Preços** o funcionário **Fabiano Lemos Cavaleiro**, matrícula N° 86.516 e como **Gestor Suplente** o Sr. **Alceu Izaías Elias Portella**, matrícula N° 80.800, que serão os interlocutores de todos os contatos com a CONTRATADA, bem como os agentes fiscalizadores do desenvolvimento do trabalho.
- 30.17 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro e os relativos à execução das obrigações, pela autoridade competente, e reger-se-ão, em quaisquer dos casos, pela Lei Federal N° 13.303/2016 e pelo **RILC**, como também pelos documentos integrantes do presente instrumento e seus anexos.
- 30.18 **Em razão do processo administrativo que gerou a presente licitação ser eletrônico, nos termos do Decreto Municipal N° 848/2018, todos os documentos entregues pelas Licitantes, serão digitalizados e inseridos no processo eletrônico, por meio do Sistema Único de Protocolo - SUP.**
- 30.18.1 **Conforme disposto no § 2º do Art. 2º- A da Lei Federal N° 12.682/2012, após a digitalização dos documentos entregues pelas Licitantes, os documentos digitalizados possuem o mesmo valor jurídico que os documentos originais.**
- 30.19 **Os documentos físicos, entregues pelas Licitantes ficarão de posse do Pregoeiro até a homologação do processo licitatório. Após a homologação os documentos ficarão disponíveis às Licitantes interessados para retirada por um período de 30 (trinta) dias, e caso não sejam retirados dentro do prazo estipulado, os mesmos poderão ser incinerados.**
- 30.20 Integram o presente Edital:
- **Anexo I** – Descrição e Especificação do Objeto;
 - **Anexo II** – Minuta da Ata de Registro de Preços;
 - **Anexo III** – Termo de Referência;

JOÃO CARLOS FIRMINO
Pregoeiro

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE
1	DIVISÓRIA COM VIDRO Pannel para divisória, 1200 x 1050 x 35 mm, tipo Eucatex, na cor Branco Neve, com vidro laminado 1200 x 1050 x 4 mm e película jateada aplicada com todos acessórios para instalação, correspondendo a uma área total de divisórias, instalado. OBS: A película deverá ser aplicada no vidro em listras horizontais, 30 x 1200 mm com intervalo de 10 mm, na cor Branca. Código SGP: 06.08.08.75807-1	m²	150
2	DIVISÓRIA Pannel para divisória, 1200 x 2110 x 35 mm, tipo Eucatex, na cor Branco Neve, com todos acessórios para instalação, instalado. Código SGP: 06.08.08.70737-5	m²	500
3	PORTA DE DIVISÓRIA 2,10m x 80cm Porta para divisória em eucaplaç 35mm, 80 cm x 2,10m, na cor Branco Neve, completa, incluindo requadro e caixilho em epóxi na cor Branco Neve; todas as portas com fechadura tubular nas cores branca ou preto conforme padrão existente, três dobradiças por porta, instalada. OBS: – Com 03 (três) dobradiças Código SGP: 06.08.08.70738-9	Pç.	30
4	FECHADURA TETRA PARA PORTA DE DIVISÓRIA Fechadura tetra para porta de divisória, acabamento redondo, instalada. Código SGP: 03.08.23.73171-8	Pç.	5
5	MOLA ÁEREA PARA PORTA DE DIVISÓRIA Mola aérea para porta de divisória, na cor prata, com capacidade mínima de 25 kg, automática, instalada. Código SGP: 53.06.23.74629-9	Pç.	5
6	PLACA DE FORRO EPS 1250 x 625 x 20 mm Placa de forro EPS Modular 1250 x 625 x 20 mm – Forro de Poliestireno Expandido (Isopor), antichama com todos os acessórios para instalação, instalada. Código SGP:56.03.08.45056-9	m²	250
7	FORRO COMPLETO EPS 1250 x 625 x 20 mm Placas de forro EPS Modular 1250 x 625 x 20 mm – Forro de Poliestireno Expandido (Isopor), antichama, com Perfil Metálico – Pintura Eletrostática na cor branco, com todos os acessórios para instalação, instalada. Código SGP:06.01.08.70739-8	m²	250
8	PLACA DE FORRO EPS 625 x 625 x 20 mm Placa de forro EPS Modular 625 x 625 x 20 mm – Forro de Poliestireno Expandido (Isopor) com todos os acessórios para instalação, na cor Branco, antichamas, instalada. Código SGP:06.01.08.85034-5	m²	250
9	FORRO COMPLETO EPS 625 x 625 x 20 mm Placa de forro EPS Modular 625 x 625 x 20 mm – Forro de Poliestireno Expandido (Isopor), antichama, com Perfil Metálico – Pintura Eletrostática na cor branco, com todos os acessórios para instalação, instalada. Código SGP:06.01.08.85035-9	m²	250
10	LUMINÁRIA COMERCIAL PARA FORRO EPS SUSPENSO 62 cm x 62 cm Luminária Calha Comercial ECP Embutir completa, fabricada em alumínio na cor branco, com dimensões de 62 x 62 alteada quadrado, 4 x 10 W, soquete G13, com capacidade para 4 Lâmpadas Tubulares LED T8 60 cm de 10W, luz Branco Frio, temperatura de cor 6500K bivolt, com todos acessórios para instalação, instalada. Código SGP:06.14.08.85036-5	Pç.	50

Nota:

De acordo com o especificado no item 7.2.1 do Edital, em cumprimento ao contido no art. 20 do RILC, foi dado sigilo ao valor estimado da contratação.

OBSERVAÇÕES:

A prestação do serviço desse processo, trata-se de serviços de instalação de painel para divisória com acessórios para instalação, instalação de portas para divisórias, desmonte das divisórias existentes, forro de poliestireno expandido/eps texturizada cor branco (isopor) com perfil metálico pintura eletrostática, luminária de embutir com lâmpada tubular led, com mão de obra e fornecimento de material.

Todos os serviços citados acima já devem incluir a entrega e as instalações.

O objeto deverá atender rigorosamente às especificações descritas no Anexo I deste Edital.

A licitante vencedora deverá apresentar o alvará de funcionamento da empresa, dentro do prazo de validade, quando receber o e-mail da ULI – Unidade de Licitações e Contratos solicitando-o. O alvará é imprescindível para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

Não serão aceitos produtos que não atendam as especificações contidas no edital, bem como, não será aceita documentação entregue fora do prazo especificado.

A Contratada deverá oferecer garantia por escrito, a partir da data das execuções dos serviços, nos seguintes prazos:

- **Garantia mínima do material – 01 (um) ano, com certificado de comprovação.**
- **Garantia mínima do serviço – 06 (seis) meses.**
- **O prazo de garantia de cada item passará a contar a partir da data da emissão da Nota Fiscal.**

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS URBS Nº ____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PROTOCOLO SUP: 01-186565/2025
PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº 016/2025 - ALC/AMNT

A **URBS - Urbanização de Curitiba S.A.**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo, Nº 330, Estação Rodoferrviária, Bloco Central, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 75.076.836/0001-79, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. OGENY PEDRO MAIA NETO** e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **Sr. PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL**, ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob Nº _____, com sede na cidade de ____/____, na Rua/Av. _____, Nº ____, Bairro _____, CEP _____, e-mail _____, telefones _____, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF/MF Nº _____, que também subscreve, aqui simplesmente denominada CONTRATADA, nos termos do Decreto Municipal Nº 701 de 02 de maio de 2023 e do **Edital do Processo Administrativo Eletrônico – Protocolo SUP Nº 01-186565/2025, PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº 016/2025 - ALC/AMNT**, fica estabelecido o Registro de Preços para **Prestação de serviços de instalação de painel para divisória com acessórios para instalação, instalação de portas para divisórias, desmonte das divisórias existentes, forro de poliestireno expandido/eps texturizada cor branco (isopor) com perfil metálico pintura eletrostática, luminária de embutir com lâmpada tubular led, com mão de obra e fornecimento de material** abaixo discriminado, com seu respectivo preço unitário, em nome da empresa acima citada.

Item	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL ITEM

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O regime de execução das autorizações de fornecimento derivadas do presente instrumento é **Empreitada por Preço Unitário**.
2. A lavratura da presente Ata de Registro de Preços, foi autorizada através do Termo de Homologação (**MOV. XXX**, do processo eletrônico que gerou o presente instrumento).
3. Fica declarado que o preço constante da presente ata, portanto registrado, é válido até **1 (um) ano**, contado da data da publicação desta ata no **DOM - Diário Oficial do Município de Curitiba** e no **PNCP - Pannel Nacional de Compras Públicas, sem possibilidade de prorrogação**.
4. Conforme artigo 130 e 131 do Decreto Municipal 701/2023, a Ata de Registro de preços, poderá ser prorrogado por até 12 meses, desde que devidamente justificado pela administração e que tal prorrogação seja necessária para atender ao interesse público, observadas as disposições legais aplicáveis para a prorrogação de contratos de natureza similar.
5. Quando da análise da vantajosidade, o órgão gerenciador deverá levar em consideração as atualizações dos valores previstos na ARP.
6. Os dispêndios referentes ao presente, ocorrerão por conta dos **recursos próprios da URBS**.
7. As obrigações da Contratada e da Contratante, condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no **Edital do Pregão Eletrônico URBS Nº 016/2025, PROTOCOLO SUP: 01-186565/2025 – ALC/AMNT**.
8. Para fins de cumprimento da **LGPD** e o disposto no **item 23** do Edital ficam designados como Encarregados da **CONTRATADA** o Sr(a). XXXXX (**NOME DO RESPONSÁVEL**), XXXXX (**CARGO DO RESPONSÁVEL**), inscrito(a) no CPF/MF Nº (XXX.XXX.XXX-XX), e-mail xxx@xxx.com.br e telefone (XX) XXXX-XXXX e da **CONTRATANTE** a Sra. **LETÍCIA ARAÚJO LEONI MILLÉO**, Gestora da Área de Gestão de Risco e Compliance, matrícula Nº 84.706, e-mail lmilleo@urbs.curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3320-3384
9. A empresa contratada deverá efetuar a entrega do objeto nos locais e nas quantidades especificadas, e no prazo definidos, no Edital e seus Anexos e na **Autorização de Fornecimento**, a contar a partir da data de encaminhamento da **Autorização de Fornecimento** ao e-mail informado pela CONTRATADA.
10. **Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento dos prazos descritos em cada Autorização de Fornecimento.**

11. A contratada deverá respeitar todos os dispositivos e especificações constantes no edital a que gerou o presente apreço e seus anexos.
12. Constitui anexo da presente Ata de Registro de Preços o Cadastro de Reserva na qual constam as Licitantes que aceitaram cotar preços iguais aos adjudicados pela CONTRATADA e nas mesmas condições editalícias e o cadastro de Licitantes que não aceitaram o fornecimento nas mesmas condições do vencedor da licitação, publicado na página da licitação a que gerou o presente instrumento e no Diário Oficial do Município em AA/AA/AAAA.
13. O chamamento do Cadastro de Reserva seguirá a sequência de classificação da licitação, o qual poderá ser utilizado quando houver cancelamento do registro da CONTRATADA.
14. Para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, elegem as partes contratantes o Foro desta Capital, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
15. Nos termos da legislação vigente, as partes expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação aos termos desta contratação por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas pelas Partes e pelas testemunhas abaixo indicadas.
16. As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste instrumento.
17. Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.
18. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.
19. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.
20. O(s) valor(es) unitário(s) registrado(s), poderão ser reajustados conforme item 2.2 do Edital e seus sub itens.
21. A presente Ata de Registro de Preços deverá ser publicada no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas.

Curitiba, ____ de _____ de 2025.

Contratada

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
Contratante

Representante Legal

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente

PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL
Diretor Administrativo e Financeiro

Agentes Fiscalizadores da Ata de Registro de Preços:

Gestor da Ata de Registro de Preços
Nome: **Fabianno Lemos Cavalheiro**
Matrícula: 86.516

Gestor Suplente da Ata de Registro de Preços
Nome: **Alceu Izaías Elias Portella**
Matrícula: 80.800

TERMO DE REFERÊNCIA

À ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Objeto: CI/UMEG/07/2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PAINEL PARA DIVISÓRIA, INSTALAÇÃO DE PORTAS PARA DIVISÓRIAS, DESMONTE DE DIVISÓRIAS EXISTENTES, FORRO DE POLIESTIRENO EXPANDIDO/EPS TEXTURIZADA COR BRANCO (ISOPOR) COM PERFIL METÁLICO PINTURA ELETROSTÁTICA, LUMINÁRIA DE EMBUTIR COM LÂMPADA TUBULAR LED, COM MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS.

1.0- DO OBJETO A SER LICITADO

Por meio do presente **Termo de Referência** e demais documentos que o compõe, solicitamos abertura de procedimento licitatório voltado à seleção e contratação de empresa, através do **Sistema de Registro de Preços**, **prestação de serviços de instalação de painel para divisória com acessórios para instalação, instalação de portas para divisórias, desmonte das divisórias existentes, forro de poliestireno expandido/eps texturizada cor branco (isopor) com perfil metálico pintura eletrostática, luminária de embutir com lâmpada tubular led, com mão de obra e fornecimento de material**, conforme especificações e quantitativos descritos neste documento e em seus Anexos.

2.0 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A licitação derivada do presente julgamento deverá ser do tipo **Menor Preço**, sendo o julgamento efetuado pelo **Menor Preço Por Item**, cujo regime de execução da ATA de Registro de Preço seguirá por regime de fornecimento integral da Autorização de Fornecimento.

3.0 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Divisórias: Justifica-se a abertura do procedimento licitatório pretendido em razão da necessidade de adequações, implantações e melhorias de divisórias, forros e luminárias visando a substituição em lugares danificados pela ação do tempo e vandalismo além da necessidade eventual de ampliação melhoria e criação de espaços de trabalho dos funcionários administrativos da contratante e dos Equipamentos Urbanos administrados pela URBS, que irá permitir melhores condições de conforto, separação das Áreas e/ou Unidades, bem como otimização no atendimento aos cidadãos que utilizam estes locais.

3.1 JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Justifica-se a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços em razão de que a prestação de serviço de divisórias, forros e luminárias, varia, tendo em vista as mudanças de unidades, novos setores, desgaste natural e danos causados por atos de vandalismo, não sendo possível prever com exatidão os locais dos quais se farão necessárias as trocas.

A contratação pretendida, através da utilização de Ata de Registro de preços, já tem sido adotada ao longo dos anos mantendo as condições das divisórias, forros e luminárias em bom estado e delimitando áreas de trabalho.

Reiteramos que este tipo de contratação por Sistema de Registro de Preço, não gera a ocorrência de estoque excessivo, estando previsto, portanto pelos incisos I e IV do artigo 87 do Decreto Municipal 701/2023.

3.2 JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA À PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, PARA OS ITENS Nº.s 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, e 10.

A licitação deverá ser exclusiva à participação de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, em razão do orçamento estimado para a presente contratação, dos Itens Nº.s 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 ser inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), bem como NÃO SE EVIDENCIA a incidência de nenhuma das hipóteses prevista no artigo 49 da Lei Complementar Nº. 123/2006.

4.0 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.0.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contados a partir da sua assinatura;

4.0.2. Os valores dos itens não poderão sofrer alteração durante o período de vigência do contrato;

4.0.3. Após o interregno de um ano, e mediante solicitação expressa do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pela Contratane, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.1 - POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1.1 Conforme **RILC, art. 121, c/c art. 100, § 1º, do Decreto Municipal nº. 701/2023**, a ata de registro de preços, poderá ser prorrogada por até 12 meses, desde que devidamente

justificado pela administração e que tal prorrogação seja necessária para atender ao interesse público, observadas as disposições legais aplicáveis para a prorrogação de contratos de natureza similar.

4.1.2

5.0 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, DO CÓDIGO SGP E DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	DIVISÓRIA COM VIDRO Painel para divisória, 1200 x 1050 x 35 mm, tipo Eucatex, na cor Branco Neve, com vidro laminado 1200 x 1050 x 4 mm e película jateada aplicada com todos acessórios para instalação, correspondendo a uma área total de divisórias, instalado. OBS: A película deverá ser aplicada no vidro em listras horizontais, 30 x 1200 mm com intervalo de 10 mm, na cor Branca. Código SGP: 06.08.08.75807-1	m ²	150
02	DIVISÓRIA Painel para divisória, 1200 x 2110 x 35 mm, tipo Eucatex, na cor Branco Neve, com todos acessórios para instalação, instalado. Código SGP: 06.08.08.70737-5	m ²	500
03	PORTA DE DIVISÓRIA 2,10m x 80cm Porta para divisória em eucapla 35mm, 80 cm x 2,10m, na cor Branco Neve, completa, incluindo requadro e caixilho em epóxi na cor Branco Neve; todas as portas com fechadura tubular nas cores branca ou preto conforme padrão existente, três dobradiças por porta, instalada. <u>OBS</u> – Com 03 (três) dobradiças Código SGP: 06.08.08.70738-9	un	30

04	FECHADURA TETRA PARA PORTA DE DIVISÓRIA Fechadura tetra para porta de divisória, acabamento redondo, instalada. Código SGP: 03.08.23.73171-8	un	5
05	MOLA ÁEREA PARA PORTA DE DIVISÓRIA Mola aérea para porta de divisória, na cor prata, com capacidade mínima de 25 kg, automática, instalada. Código SGP: 53.06.23.74629-9	un	5
06	PLACA DE FORRO EPS 1250 x 625 x 20 mm Placa de forro EPS Modular 1250 x 625 x 20 mm – Forro de Poliestireno Expandido (Isopor), antichama com todos os acessórios para instalação, instalada. Código SGP:56.03.08.45056-9	m ²	250
07	FORRO COMPLETO EPS 1250 x 625 x 20 mm Placas de forro EPS Modular 1250 x 625 x 20 mm – Forro de Poliestireno Expandido (Isopor), antichama, com Perfil Metálico – Pintura Eletrostática na cor branco, com todos os acessórios para instalação, instalada. Código SGP:06.01.08.70739-8	m ²	250
08	PLACA DE FORRO EPS 625 x 625 x 20 mm Placa de forro EPS Modular 625 x 625 x 20 mm – Forro de Poliestireno Expandido (Isopor) com todos os acessórios para instalação, na cor Branco, antichamas, instalada. Código SGP:06.01.08.85034-5	m ²	250
09	FORRO COMPLETO EPS 625 x 625 x 20 mm Placa de forro EPS Modular 625 x 625 x 20 mm – Forro de Poliestireno Expandido (Isopor), antichama,	m ²	250

	com Perfil Metálico – Pintura Eletrostática na cor branco, com todos os acessórios para instalação, instalada. Código SGP:06.01.08.85035-9		
10	LUMINÁRIA COMERCIAL PARA FORRO EPS SUSPENSO 62 cm x 62 cm Luminária Calha Comercial ECP Embutir completa, fabricada em alumínio na cor branco, com dimensões de 62 x 62 alteada quadrado, 4 x 10 W, soquete G13, com capacidade para 4 Lâmpadas Tubulares LED T8 60 cm de 10W, luz Branco Frio, temperatura de cor 6500K bivolt, com todos acessórios para instalação, instalada. Código SGP:06.14.08.85036-5	un	50

5.1 - DA DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Todos os fornecimentos de materiais com os respectivos serviços ocorrerão conforme especificações contidas em cada Autorização de Fornecimento.

5.2 DIVISÓRIAS E PORTAS:

5.2.1 Fornecimento e instalação de painel para divisória 1200 x 2110 x 35 mm, na cor Branco Neve, incluindo todos os acessórios necessários.

5.2.2 Antes da instalação das divisórias, a Contratada deverá providenciar a impermeabilização em PU (poliuretano), entre as cantoneiras e as chapas.

5.2.3 Fornecimento e instalação de porta para divisória 35mm x 80 cm x 2,10m, na cor Branco Neve, completa, incluindo requadro e caixilho em epóxi na cor Branco Neve, completa, incluindo requadro e caixilho em epóxi branco.

5.2.4 Todas as portas deverão ter fechadura tubular e 3 (três) dobradiças.

5.2.5 Fornecimento e instalação de perfil NBV1-1185 leito para vidro em divisória.

5.2.6 Fornecimento e instalação de NBV2 baquete para vidro em divisória.

5.2.7 Fornecimento e instalação de fechadura tetra para porta de divisória, com acabamento redondo.

5.2.8 Fornecimento e instalação de mola aérea para porta de divisória, na cor prata, capacidade mínima 25 kg, automática.

5.2.9 Os painéis de divisórias deverão ter espessura 35mm, tipo Eucatex, devem conter miolo

semioco (colmeia), com acabamento em pintura à base d'água, com secagem ultravioleta, de brilho mate, na cor Branco Neve, nas dimensões 1200 x 2110 x 35 mm.

5.2.10 Os perfis deverão ser em aço galvanizado pintados na cor Branco, completos, instalados nas divisórias.

5.2.11 As portas deverão ter espessura 35mm, com miolo semioco (colmeia), com acabamento em pintura à base d'água, com secagem ultravioleta, de brilho mate, na cor Branco.

5.2.12 As portas devem ter dimensões 80 cm x 2,10 m.

5.2.13 As portas deverão ser assentadas conforme indicação do Gestor da Ata.

5.2.14 Deverão ser considerados, no orçamento, os custos dos serviços, incluindo acessórios e todos os materiais necessários para a perfeita execução da instalação das divisórias e das portas.

5.3 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE FORRO EM EPS MODULAR:

5.3.1 Fornecimento e instalação de Placa EPS Modular Forro de Poliestireno Expandido (Isopor), antichama, aparência texturizada, e sistema estrutural modular, na cor branco, 625 x 625 x 20 mm e/ou 1250 x 625 x 20 mm.

5.3.2 Retirada das placas existentes, instalação de placa de forro EPs 625 x 625 x 20 cm e/ou 1250 x 650 x 20 mm com recortes e furações que se fizerem necessários para o perfeito acabamento, travamento de todas as placas.

5.4 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORRO COMPLETO DE PLACA EM EPS MODULAR

5.4.1 Fornecimento e instalação de Placa EPS Modular Forro de Poliestireno Expandido (Isopor), com aparência texturizada, e sistema estrutural modular, na cor branco, 625 x 625 x 20 cm e/ou 1250 x 625 x 20 mm, com Perfil em aço galvanizado com pintura eletrostática branca, perfilado a frio em forma de “T” invertido com 24 mm largura (T24) e sistema de encaixe do tipo clicado, com todos os acessórios para instalação.

5.4.2 Desmonte dos forros existentes, implantação de tirantes de fixação, instalação de perfis estruturais para implantação de placa de forro EPS, instalação de placa de forro EPs 625 x 625 x 20 cm e/ou 1250 x 625 x 20 mm com recortes e furações que se fizerem necessários para o perfeito acabamento, travamento de todas as placas, alocação e fixação de perfis para implantação de luminárias.

5.5 LUMINÁRIA COMERCIAL PARA FORRO EPS SUSPENSO 62 cm x 62 cm

5.5.1 Fornecimento e instalação de Luminária Calha Comercial ECP Embutir completa, fabricada em alumínio na cor branco, com dimensões de 62 x 62 alteada quadrado, 4 x 10 W, soquete G13, com capacidade para 4 Lâmpadas Tubulares LED T8 60cm de 10W, luz Branco

Frio, temperatura de cor 6500K bivolt.

5.5.2 Fornecimento de luminária montada, com soquetes, lâmpadas e aletas.

6.0 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

6.1 Na sessão, após a fase de negociação, mediante solicitação do Pregoeiro, em até 02 (dois) dias úteis após a cientificação da convocação, a empresa classificada em primeiro lugar, **deverá protocolar ofício**, na recepção da URBS, sito à Av. Presidente Affonso Camargo nº. 330, Estação Rodoferroviária/Bloco Central, no horário das 12h30 às 18h30, aos cuidados da Unidade de Licitações e Contratos - ULC, contendo os documentos abaixo relacionados:

6.1.1 Atestado(s) de qualificação técnica operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome de um dos responsáveis técnicos da licitante, que comprove a aptidão na execução e bom desempenho da empresa compatível com as características desta licitação.

6.1.2 O atestado de qualificação técnica operacional será exigido apenas para os itens 2 e 7 da presente contratação, estando dispensados da apresentação os itens 2,3,4,5,6,8,9 e 10.

6.1.3 Para o item 2, apresentação de Atestado(s) de qualificação técnica operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome de um dos responsáveis técnicos da licitante, que comprove a aptidão na execução de no mínimo **150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) de serviços de instalação de divisórias**.

6.1.4 Para o item 7, apresentação de Atestado(s) de qualificação técnica operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome de um dos responsáveis técnicos da licitante, que comprove a aptidão na execução de no mínimo **75 m² (setenta e cinco quadrados) fornecimento e instalação de forro completo de placa em eps modular**.

6.2 Nome da contratada constando os seguintes dados:

6.2.1 CNPJ;

6.2.2 Endereço;

6.3 Nome da Contratante, constando os seguintes dados:

6.3.1 CNPJ;

6.3.2 Endereço;

6.3.3 Identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço);

6.3.4 Localização dos serviços (localidade onde o serviço foi prestado);

6.3.5 Descrição dos serviços executados (discriminação e quantidades);

6.3.6 Nome do responsável pela emissão do Atestado ou Certificado e a assinatura deste;

6.3.7 Duração e período de realização dos serviços executados.

6.3.8 O resultado da prestação dos serviços.

6.4 Será admitido o somatório de atestados.

6.5 Na apresentação do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica, para fins de complementação, as informações contidas no(s) referido(s) documento(s) poderão ser disponibilizadas também, a critério da licitante, através de contrato(s) ou documento(s) similar(es), que contenha(m) detalhes do serviço realizado.

6.6 Neste caso, o(s) contrato(s) ou documento(s) similar(es) deverá(ão) ser relativo(s) ao(s) Atestado(s) apresentado(s);

6.7 Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de empresa(s) que pertença(m) ao mesmo grupo empresarial;

6.8 A documentação apresentada para comprovação da Qualificação Técnica Operacional será encaminhada, pelo Pregoeiro, para análise do Gestor da Ata do presente processo, para que o mesmo avalie e informe se houve ou não o atendimento aos requisitos determinados neste documento, no Edital e seus Anexos.

6.9 A não apresentação dos documentos acima citados, implicará na inabilitação da empresa.

6.10 A JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

6.10.1 Justificativa de Exigência de 150m² de (cento e cinquenta metros quadrados) de fornecimento e instalação de, Paineis para divisória, 1200 x 2110 x 35 mm, tipo Eucatex, na cor Branco Neve, com todos acessórios para instalação, instalado.

6.10.2 Justificativa de Exigência de 75 m² (setenta e cinco metros quadrados) de fornecimento e instalação de, Forro de Poliestireno Expandido (Isopor), EPS 1250 x 650 x 20 mm com Perfil Metálico – Pintura Eletrostática, com todos acessórios de instalação, instalado.

6.10.3 Os quantitativos exigidos, equivalem a 30 %, dos principais itens da contratação deste processo, e que, dada a simplicidade do objeto, se mostra suficiente para demonstrar a capacidade do Licitante, sem comprometer a segurança da contratação.

7.0 DAS COTAÇÕES, DA VERBA E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Em atendimento ao artigo 58 do RILC, informamos que a pesquisa de mercado relativa ao fornecimento dos produtos ocorreu conforme

PLANILHA_Orçamentos_divisórias_forros_luminárias URBS-2025 constante no ANEXO B.

7.2 Os dispêndios oriundos da presente contratação serão ressarcidos através de **verba URBS**.

7.3 O valor máximo estimado para o presente processo encontra-se no **ANEXO B PLANILHA_Orçamentos_divisórias_forros_luminárias URBS-2025**.

8.0 - DO LOCAL, DAS DATAS, DOS HORÁRIOS E DOS PRAZOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A execução do serviço será realizada nos locais abaixo relacionados, conforme descrito em cada Autorização de Fornecimento.

RUA DA CIDADANIA DA BOA VISTA	Av. Paraná, 3654
RUA DA CIDADANIA DO CARMO	Av. Mal. Floriano Peixoto, 8483
RUA DA CIDADANIA DO PINHEIRINHO	Av. Winston Churchill, 2033
RUA DA CIDADANIA DA FAZENDINHA	Rua Alfredo José Pinto, 1900
RUA DA CIDADANIA SANTA FELICIDADE	Via Vêneto, 328
RUA DA CIDADANIA CIC	Rua Manoel Valdomiro de Macedo, 2460 - CIC
URBS/RODOFERROVIÁRIA DE CURITIBA	Av. Pres. Affonso Camargo, 330
RUA DA CIDADANIA DA MATRIZ	Praça Rui Barbosa
MERCADO MUNICIPAL CAPÃO RASO - MMCR	Av. República Argentina, 5259
SEDE TINGUI	Rua Bernardo Rosenmann, 555
ARCADAS SÃO FRANCISCO	Rua Kellers, nº. 290
SANITÁRIOS PARQUE BARIGUI	Rua Batista Ganz, 507
SANITÁRIOS PRAÇA OSÓRIO	Praça Osório
ARCADAS PRAÇA OSÓRIO	Praça Osório
ARCADAS PELOURINHO	Largo Marco 0 (zero), s/nº

PILARZINHO	Rua Milena da Costa, 85
------------	-------------------------

8.2 O serviço deverá ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 18h, devendo atender todas as determinações constantes em cada Autorização de Fornecimento.

8.3 Para execução de serviços fora do horário previsto no item 8.2, deverá ser previamente autorizado pelo gestor ATA.

8.4 O prazo para execução do serviço de divisórias, forros e luminária será de 20 (vinte) dias úteis a contar da emissão da autorização de fornecimento.

8.4.1 Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento dos prazos descritos em cada Autorização de Fornecimento, correndo por conta da empresa contratada, as despesas decorrentes de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e da prestação de serviços.

8.4.1.1 Os Prazos de Entrega admitem Prorrogação, mantidas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços, desde que se verifique alguma das hipóteses previstas nos incisos do art. 139 do RILC, disponível para consulta dos interessados no site www.urbs.curitiba.pr.gov.br

8.4.2 O Requerimento de Prorrogação deverá ser apresentado pelo interessado antes da data fixada para Entrega, e será instruído com as razões e documentos que justifiquem a Prorrogação.

8.4.3 A Contratante considerará, para efeitos de prazo de execução dos serviços, a data da publicação da Autorização de Fornecimento constante no site da URBS, que estará à disposição dos interessados sempre que ocorrerem dúvidas quanto à data da liberação.

8.4.4 A URBS considerará para efeitos de **Prazo de Fornecimento**, a data do envio da **Autorização de Fornecimento** à empresa contratada, que estará à disposição dos interessados sempre que ocorrer dúvidas quanto à data da liberação. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao e-mail informado pela CONTRATADA.

8.4.5 O não cumprimento do prazo para o Fornecimento acarretará na aplicação das Penalidades previstas na legislação vigente.

8.4.6 O Prazo de Vigência da(s) Autorização(ões) de Fornecimento é de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação da(s) mesma(s) no site da URBS, www.urbs.curitiba.pr.gov.br.

9.0 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 O objeto será recebido provisoriamente pelo período de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da entrega, no local e endereço indicados na Autorização de Fornecimento item **8.1** do presente instrumento.

9.1.1 Por ocasião da entrega, as partes assinarão o Termo de Recebimento Provisório, constante no anexo “A” do presente Instrumento.

9.1.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de especificação;

a.1) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de diferença quanto a quantidade;

b.1) Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.1.3 Durante o período do recebimento provisório do objeto a URBS, a seu critério, poderá escolher aleatoriamente uma unidade do objeto entregue e encaminhar para laudo técnico, a ser emitido preferencialmente pelo TECPAR, ou outro instituto de reconhecida credibilidade, a fim de atestar o atendimento das especificações técnicas do produto, correndo por conta da empresa contratada as despesas decorrentes da emissão do mesmo.

9.1.4 A não comprovação do atendimento aos requisitos solicitados por este documento e seus anexos, constatados através dos laudos, acarretará na devolução do objeto à contratada a fim de que a mesma proceda às correções necessárias. Na ocorrência deste fato a mesma deverá estar ciente que serão adotadas pela contratante, as medidas cabíveis em Lei no que se refere ao descumprimento das disposições elencadas para a presente contratação.

9.1.5 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo pelas partes, constante no **Anexo “A”** deste instrumento.

10.0 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 É vedada a participação de outro órgão ou entidade na Ata de Registro de Preços.

10.2 A empresa contratada deve adotar critérios de segurança, inclusive previstos na legislação vigente, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho.

10.3 A execução dos serviços deverá atender às normas de segurança do trabalho atuais vigentes e, especificamente, às normas abaixo relacionadas.

- a) NR 35 – Trabalho em altura;
- b) NBR 16325-1 2014 – Proteção contra quedas de alturas parte 1 – Dispositivo de ancoragem tipo (A, B e D);
- c) NBR 16325-2 2014 Proteção contra quedas de altura parte 2 – Dispositivo de ancoragem tipo (A, B e D);
- d) NBR 15835 2010 – Cinturão de segurança tipo abdominal e talabarte de segurança para posicionamento e restrição;
- e) NBR 15836 2010 – Cinturão de segurança tipo paraquedista;
- f) NBR 15837 2010 – Conectores e equipamentos de proteção individual.
- g) NBR 8800/2008 e instruções de trabalho fornecidas e solicitadas pelo Técnico de Segurança da URBS.

9.1 Antes da execução das atividades, os Técnicos de Segurança e o Médico do Trabalho da URBS devem avaliar os documentos do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) da Contratada, referentes aos itens abaixo.

- a) Equipamentos de Proteção de Segurança Individual (E.P.I) a serem utilizados;
- b) Treinamentos previstos na NR-35.
- c) Cumprimento do item (35.4.1.2.c) da Norma Regulamentadora 35.

10.2.1 Após esta análise, passarão por uma integração de segurança.

9.2 Os serviços englobam retirada de materiais existentes com a destinação correta do resíduo.

9.3 Os serviços serão prestados gradativamente, de acordo com as necessidades da administração e realizadas nos locais indicados pela Contratante, conforme previsto em cada Autorização de Fornecimento.

11.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Apresentação de alvará de funcionamento dentro do prazo de validade para assinatura do contrato.

11.2 A não apresentação dos documentos acima citados, implicará na inabilitação da empresa.

11.3 Fornecer todos os materiais equipamentos, uniformes, identificação, produtos, EPI e EPC, mão-de-obra especializada, material para isolamento da área de trabalho - EPC, bem como respeitar todas as normas de segurança do trabalho vigentes, necessárias para a correta execução do serviço.

- 11.4** Garantir que todos os serviços sejam perfeitamente executados.
- 11.5** Assegurar que seus trabalhadores, designados para a execução dos serviços, estejam devidamente uniformizados, identificados e fazendo uso dos EPI e EPC, no momento da execução do serviço.
- 11.6** Recolher diariamente ao final de cada jornada de trabalho e manter sob sua guarda e responsabilidade todos os equipamentos, materiais e produtos utilizados na execução dos serviços.
- 11.7** Refazer o(s) serviço(s) executado(s) com falha e/ou defeito em até **10 (dez) dias úteis**, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente contratados.
- 11.8** Verificar todas as instalações e equipamentos no local, antes do início dos serviços e qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado por escrito à Contratante, sob pena de responsabilização.
- 11.9** Providenciar o acompanhamento de responsável técnico, para orientações aos funcionários da Contratada quando estiver realizando serviços no local.
- 11.10** Providenciar o fornecimento de equipamentos, ferramentas, escadas e quaisquer outros equipamentos necessários à correta execução dos serviços.
- 11.11** Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- 11.12** Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar a Contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência desses danos.
- 11.13** Realizar os serviços nos prazos determinados neste documento, no Edital e seus Anexos, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas, presentes às Notas Fiscais correspondentes.
- 11.14** Fornecer o objeto licitado rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste documento, no Edital e seus Anexos, sob pena de aplicação das sanções previstas.
- 11.14.1** Se o serviço prestado estiver em desconformidade com as especificações, todas as despesas e os eventuais danos de qualquer natureza decorrentes serão atribuídos à Contratada.
- 11.15** Fornecer, quando solicitado pela Contratante, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados.
- 11.16** Responder a quaisquer questionamentos e/ou pedidos de esclarecimentos da Contratante, em até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação pela Contratada. Os questionamentos e/ou pedidos serão formulado **preferencialmente via aplicativos de chat** ou email, ou ainda, através de outros instrumentos de comunicação, os

quais serão definidos e especificados de comum acordo entre partes, ficando ao encargo do Gestor da Ata e o Responsável Legal da Empresa a definição do meio de Comunicação apropriado.

11.17 Garantir à Contratante acesso a documentos relativos ao objeto licitado.

11.18 Responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto licitado.

11.19 Se o objeto fornecido não corresponder às especificações solicitadas, será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no edital de embasamento.

11.20 Conduzir os trabalhos de modo a evitar distúrbios ou prejuízos ao equipamento urbanos e seus usuários bem como aos permissionários instalados nestes espaços.

11.21 Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações e indenizações, oriundas de danos causados pela empresa Contratada serão de sua única e inteira responsabilidade.

11.22 Ressarcir eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços

11.23 Manter durante todo o prazo contratual, funcionário capacitado e habilitado, para representar a empresa Contratada junto à fiscalização da Contratante.

11.24 Prestar toda a colaboração, informação e esclarecimentos solicitados pela Contratante.

11.25 Colocar, junto dos locais de execução dos serviços, em locais apropriados e visíveis, cones e fitas zebradas e/ou placas que se façam necessárias para o devido isolamento da área, quando for necessário.

11.26 Retirar das equipes de trabalho e substituir, num prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** corridas do pedido, por escrito, do Gestor da Ata, qualquer pessoa que se revelar negligente, não habilitada ou que demonstre mau comportamento, a juízo da Contratante.

11.27 Permitir e facilitar a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, bem como prestar toda a colaboração, informação e esclarecimentos solicitados pela Contratante.

11.28 Comunicar previamente à Contratante quaisquer variações das condições locais, não previstas na Autorização de Fornecimento.

11.29 Garantir que, além dos equipamentos e vestimentas exigidos por lei e normas de segurança do Ministério do Trabalho, os funcionários deverão apresentar-se uniformizados, portando crachá de identificação, preso ao uniforme, em local visível.

11.30 Guardar a documentação referente ao serviço executado, no mínimo, pelo mesmo período de garantia, prevista neste documento.

11.31 Nos casos de substituição de divisórias, forros e luminárias já existentes, o desmonte ficará sob responsabilidade de empresa contratada.

11.32 Se responsabilizar direta e exclusivamente pela execução do objeto e, consequentemente, responder civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na

execução dele, venha diretamente ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.

12.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Acompanhar, fiscalizar e controlar o recebimento do serviço, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela Contratada.

12.2 Comunicar à Contratada toda e qualquer conduta que desabone e interfira no ambiente de trabalho, solicitando providências que se façam necessárias.

12.3 Fornecer informações adicionais para dirimir dúvidas e orientação em todos os casos omissos do presente ajuste, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, ressalvados os casos de urgência.

12.4 Notificar por escrito à Contratada se verificado qualquer problema no objeto licitado.

12.4.1 Poderá ser ordenada a suspensão da entrega e respectivos pagamentos, se dentro de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

13.0 - PENALIDADES

13.1 São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal 13.303/2016 e no RILC.

13.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável;

13.2.1 Multa de **5%** (cinco por cento), no caso de **atraso na entrega** da garantia da execução contratual, referida no art. 134, §1º, do RILC, quando exigida.

13.2.2 Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso da entrega, calculada sobre o valor da parcela em atraso.

13.2.3 Incremento na Penalidade estabelecida no item 13.2.2, de 0,15% (quinze centésimos por cento) a cada dia de atraso adicional da execução do objeto, calculado sobre o valor da parcela em atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor dessa parcela.

13.2.4 Multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** calculada sobre o valor da parcela não executada, no caso de descumprimento das **demais obrigações** previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.

13.2.5 Após o 30º (trigésimo) dia corrido a administração poderá não mais aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sem prejuízo do cancelamento unilateral da avença, que ensejará a desconsideração da Multa prevista no subitem anterior e a imposição das sanções previstas no item 13.2.5 ou 13.2.6.

13.2.6 Multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela não executada, por inexecução parcial

do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por até 1 (um) ano, contado da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.

13.2.7 Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da parcela não executada, por inexecução total do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por até 02 (dois) anos, contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.

13.3 - JUSTIFICATIVA DAS PENALIDADES

13.3.1 Justifica-se o padrão de aplicação de penalidades acima e os importes percentuais nele fixados, haja vista que se trata de disciplina aplicada em contratações da URBS em geral, com significativo sucesso, sobretudo por não haver dúvidas dos licitantes acerca de sua aplicação.

Destaca-se que os patamares de aplicação de penalidades foram analisados pelo Gestor da Contratação e considerados razoáveis e adequados ao objeto da presente licitação, não se evidenciando distorções em valores monetários que incentivem a transgressão contratual tampouco evidencia a inaplicabilidade da penalidade em face de valor desarrazoado, estando em linha com o equilíbrio esperado.

14.0 - DO CONSÓRCIO

A formação de consórcio em licitação em regra é admitida em questões de complexidade e relevante vulto, em que, uma empresa não teria condições de executar por si só o serviço ou quando os requisitos de qualificação remeter a múltiplas especialidades, situações estas que poderiam impedir ou dificultar a participação isolada de empresas com condições de, sozinhas, atenderem a todos os requisitos exigidos no edital. Neste caso, como forma de aumentar a competitividade por meio do número de participante é admissível a formação de consórcio para participação em certame licitatório.

No entanto, no caso em concreto, trata-se da prestação de serviços comuns de engenharia, a serem contratados por meio de pregão eletrônico, que podem facilmente ser encontrados de forma generalizada no mercado. Situação esta que permite a possibilidade de um grande número de participantes na disputa, **não havendo assim a necessidade da participação de empresas reunidas em consórcio**, uma vez que os critérios relativos à contratação, reitera-se, não remetem a situações que podem impedir ou dificultar a participação de empresas que não estejam reunidas nesta condição.

15.0 - DA GARANTIA DOS MATERIAS E SERVIÇOS

15.1 A Contratada deverá oferecer garantia, por escrito, conforme abaixo especificado:

15.2 Garantia mínima de **01 (um) ano** do material.

15.3 Garantia mínima de **6 (seis) meses** do serviço.

15.4 O prazo de garantia de cada item passará a contar a partir da data da emissão da Nota Fiscal.

16.0 - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 Os serviços serão acompanhados pelo Gestor da Ata e/ou fiscais designados por este, que terão autonomia para sanar dúvidas, acompanhar ou decidir sobre quaisquer situações que não estejam em conformidade com os serviços.

16.1.2 No caso de dúvidas ou disparidades com relação aos serviços que a Contratada estiver executando, a mesma deverá suspender sua execução e entrar em contato imediatamente com o Gestor da Ata para esclarecimentos.

17.0 - MATRIZ DE RISCO

O entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU acerca da obrigatoriedade da Matriz de Riscos se aplica a todos os Contratos de Obras e Serviços de Engenharia, independente do Regime de Execução, conforme acórdãos 4551/2020 – Plenário, 2616/2020 – Plenário e 320/2023 – Plenário.

O TCU recomenda a aplicação da Matriz de Risco para as demais hipóteses não previstas no enunciado acima “em contratações derivadas da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) que envolvam incertezas significativas, ainda que sob Regime de Empreitada por Preço Global, por se tratar de elemento que agrega segurança jurídica aos Contratos” conforme acórdãos 4551/2020 – Plenário e 2616/2020 – Plenário.

Para a presente contratação NÃO SE EVIDENCIOU a realização de quaisquer das hipóteses contidas no art. 69, inc. X, da Lei Nº. 13.303/2016, e muito menos a existência de incertezas significativas que se torne imprescindível a confecção de Matriz de Risco, conforme a própria recomendação do TCU, por meio dos acórdãos já mencionados.

18.0 - DO GESTOR E SUPLENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em atendimento à alínea “c” do parágrafo único do artigo 17 do RILC, fica designado como **Gestor** do Instrumento Contratual o Sr. **Fabiano Lemos Cavalheiro**, matrícula 86.516, e-mail fcavalheiro@urbs.curitiba.pr.gov.br, fone (41) 9 8759-6215 e como **Gestor Suplente** o Sr. **Alceu Izaías Elias Portella**, matrícula 80.800, e-mail aportella@urbs.curitiba.pr.gov.br, fone (41) 9 8762-7779.

19 - ANEXOS

O presente Termo de Referência possui os seguintes anexos:

- Anexo **A** - Modelos dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo.

ANEXO A MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO ____ Nº. ____/20__

Curitiba, / /
20__

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PAINEL PARA DIVISÓRIA, INSTALAÇÃO DE PORTAS PARA DIVISÓRIAS, DESMONTE DE DIVISÓRIAS EXISTENTES, FORRO DE POLIESTIRENO EXPANDIDO/EPS TEXTURIZADA COR BRANCO (ISOPOR) COM PERFIL METÁLICO PINTURA ELETROSTÁTICA, LUMINÁRIA DE EMBUTIR COM LÂMPADA TUBULAR LED, COM MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS.

Declaramos haver recebido o objeto acima referido, em caráter provisório, pelo prazo de ____ (____) **dias úteis** para efeito de posterior verificação de conformidade com o especificado, não importando este em aceitação, ficando claro que a URBS rejeitará no todo ou em parte os referidos objetos, caso verifique que os mesmos se encontram em desacordo com o especificado no Edital supramencionado.

Outrossim, aplicam-se ao presente, as disposições relativas ao recebimento consignados no **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS**, disponível para consulta em: www.urbs.curitiba.pr.gov.br.

COMISSÃO DE RECEBIMENTO

1ª _____
2ª _____

EMPRESA CONTRATADA

ANEXO A MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO ____ Nº. ____/20__

Curitiba, / /20__

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PAINEL PARA DIVISÓRIA, INSTALAÇÃO DE PORTAS PARA DIVISÓRIAS, DESMONTE DE DIVISÓRIAS EXISTENTES, FORRO DE POLIESTIRENO EXPANDIDO/EPS TEXTURIZADA COR BRANCO (ISOPOR) COM PERFIL METÁLICO PINTURA ELETROSTÁTICA, LUMINÁRIA DE EMBUTIR COM LÂMPADA TUBULAR LED, COM MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS.

Haja vista que o objeto acima referido achar-se em conformidade com o especificado na Licitação supra, bem assim se encontram dentro dos padrões exigidos, declaramos que os mesmos são por nós considerados aceitos definitivamente.

COMISSÃO DE RECEBIMENTO

1ª _____

2ª _____

EMPRESA CONTRATADA



URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
CNPJ Nº. 75.076.836/0001-79

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Torna público Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 016/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO PROTOCOLO SUP: 01-186565/2025

A URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, sob a modalidade supra, com as seguintes características:

OBJETO: Seleção e contratação de empresa, através do **Sistema de Registro de Preços**, para **prestação de serviços de instalação de painel para divisória com acessórios para instalação, instalação de portas para divisórias, desmonte das divisórias existentes, forro de poliestireno expandido/eps texturizada cor branco (isopor) com perfil metálico pintura eletrostática, luminária de embutir com lâmpada tubular led, com mão de obra e fornecimento de material**, conforme especificações e quantitativos descritos no **ANEXO I**, do respectivo Edital.

ENVIO DAS PROPOSTAS: INÍCIO dia 25/08/2025 às 16h 00min e TÉRMINO dia 17/09/2025 até às 15h 00min.

Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

INICIO DA FASE DE LANCES: Dia 17/09/2025, das 15h 05min até às 15h 35min.

O EDITAL estará disponível nos sites www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e www.urbs.curitiba.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: Em caso de dúvidas, os interessados deverão entrar em contato pelo telefone: (041) 3320-3329.

JOÃO CARLOS FIRMINO

Pregoeiro

URBS - Urbanização de Curitiba S.A., 22 de agosto de 2025.

João Carlos Firmino
Pregoeiro



DJU/342/2025

Curitiba, data da assinatura digital.

REFERÊNCIAS

De: Área de Gestão de Riscos e Compliance/Coordenadoria Jurídica de Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance
Para: Área de Licitações e Contratos/Preg6
Assunto: Análise Jurídica – Pregão Eletrônico URBS SUP nº. 01-186565/2025-ALC/AMNT – Registro de Preços de serviços de instalação de painel para divisórias.
Advogada designada: Vanessa Leinig Bruce Laport

PARECER

Direito Administrativo – Licitações e contratos – Pregão Eletrônico – Registro de Preços de serviços comuns – Divisórias – Legislação aplicável: Lei nº. 13.303/2016, RILC e diplomas correlatos, no que couber – Análise da regularidade jurídico-formal do procedimento e das minutas – Ressalvas e/ou recomendações

1. Relatório

Trata-se processo administrativo encaminhado a esta **CJU-AM** para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de Edital de Pregão Eletrônico que tem por objeto **o registro de preços para prestação de serviços de instalação de painel para divisórias**, cujo valor estimado consta dos autos e encontra-se sob sigilo, ao abrigo do art. 20 do RILC.

Os presentes autos encontram-se instruídos, entre outros, com os seguintes documentos pertinentes à análise:

- a) especificação do objeto por meio de Termo de Referência (**anexo 1.1**);
- b) orçamentos de referência (**anexos 1.3 a 1.6**);
- c) mapa comparativo de preços (**anexo 1.2**);
- d) declaração de que os serviços que se pretende registrar o preço são considerados de natureza comum (**anexo 1.10**);
- e) declaração de que os preços pesquisados estão em consonância com aqueles praticados atualmente pelo mercado (**anexo 1.11**);
- f) declaração de que as especificações exigidas não restringem a participação das empresas e nem limitam a competitividade (**anexo 1.12**);

Versão
1.12
JUN/25

* Este parecer foi elaborado com base em estrutura parametrizada concebida pela AGRC/CJU-AM em observância às mais atuais disposições legais e orientações jurisprudenciais que balizam o controle de legalidade em matéria de licitação pública à época de sua edição/revisão.

- g) termo de designação dos gestores do contrato: titular e suplente (**anexo 1.9**);
- h) ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio (**anexo 2.1** e **mov. 3**);
- i) indicação da disponibilidade orçamentária informada pela **AFN (mov. 8)**, com referência à oneração de recursos próprios da URBS;
- j) **autorização para licitar nº. 2816 (anexo 11.1)**, assinada pelo titular da **DAF** e pelo **Sr. Presidente** enquanto autoridade superior;
- k) minuta de edital e anexos (**anexo 18.1**).

É a síntese do essencial.

Passa-se à análise.

2. Apreciação jurídica

2.1 Finalidade e abrangência do parecer jurídico

A presente manifestação jurídica tem por escopo assistir as áreas assessoradas no controle prévio de legalidade, conforme preceitua o art. 17, alínea 'I', do RILC.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles relativos: **a)** ao juízo de mérito da Administração; **b)** ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações técnicas e **c)** aos contornos mercadológicos, econômicos e financeiros da contratação.

A ressalva ora aposta não impede, todavia, que esta Coordenadoria, a bem da regularidade jurídico-formal do procedimento, faça apontamentos que envolvam matéria de ordem técnica na hipótese em que se identifique, mesmo que de forma potencial, não conformidade capaz de macular o processamento do certame.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança das próprias autoridades assessoradas a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhes é conferida, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Sempre que se tratar de recomendação facultativa, buscará se enfatizar claramente o caráter discricionário de seu acatamento.

Não obstante, as questões relacionadas à **legalidade** serão apontadas para fins de sua **efetiva correção**. O eventual seguimento do processo sem a observância de tais apontamentos não contará com o respaldo da Diretoria Jurídica e será de responsabilidade exclusiva de quem vier a lhe dar causa ou concorrer para que assim se dê.

Feitas essas a ressalvas, passa-se à análise jurídica do presente processo.

2.2 Fase preparatória

A fase preparatória das licitações regidas pelo RILC deve observar, no que couber, as disposições contidas no art. 17 e seguintes do referido Regulamento, sem prejuízo do contido na Lei nº 13.303/2016 (Estatuto das Estatais), o que, em cotejo analítico com o contido nos autos, se passa a analisar doravante.

2.2.1 Solicitação expressa, formal e por escrito da unidade requisitante interessada, com indicação de sua necessidade (art. 17, alínea 'a' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'a', ambos do RILC)

a) Aspecto formal

A solicitação expressa, formal e por escrito da Área requisitante, com indicação de sua necessidade, encontra-se devidamente acostada no **anexo 1.1**.

b) Aspecto substancial

Acerca do aspecto substancial, entende-se que a solicitação indica de forma objetiva a **necessidade** que pretende ver sanada pela via do presente certame.

Assim, seja sob o prisma da forma ou mesmo do conteúdo, parece **encontrar-se preenchido** requisito estatuído no art. 17, alínea 'a' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'a', do RILC.

2.2.2 Aprovação da autoridade competente, conforme alçada, para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a URBS (art. 17, alínea 'b' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'b', ambos do RILC)

a) Aspecto formal

A **autorização para licitar nº. 2816** foi devidamente lançada no **anexo 11.1**, a qual foi devidamente assinada pelo titular da **DAF** e pelo **Sr. Presidente**.

b) Aspecto substancial

No que diz respeito à **alçada**, de acordo com o contido no art. 30, inc. IX, e art. 31, inc. VIII ambos do Estatuto Social da URBS, **Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro** da companhia podem, o primeiro isoladamente e o segundo em conjunto com outro diretor, decidir acerca de interesses da sociedade até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Uma vez que o valor estimado da presente licitação é inferior ao deferido como alçada pelo Estatuto Social àquelas autoridades, **resta atendida** a exigência regulamentar.

Já no que toca à motivação e a análise de mérito da contratação, compreende-se que ao assinar a Autorização para Licitar os mencionados dirigentes aderem às justificativas e aos fundamentos contidos no Termo de Referência, pelo que se entende suprida a exigência regulamentar em relação a esse aspecto.

2.2.3 Autuação do processo correspondente, que deverá ser protocolizado e numerado (art. 17, alínea 'c', do RILC)

Os autos do presente processo licitatório foram devidamente inseridos no Sistema Único de Protocolo – SUP, ostentando identificação numérica individual.

Para além disso, a evidenciação dos atos que instruem o processo é feita de forma compartimentada, em **movimentos** e **anexos** sequenciais, que fazem as vezes da numeração exigida pelo Regulamento, de modo que restam supridas as providências demandadas pelo art. 17, alínea 'c', do RILC.

2.2.4 Especificação do objeto, de forma precisa, clara e sucinta/projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, e indicação de Gestor do contrato e seu suplente (art. 17, alínea 'd' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'c' e art. 167, §5º, todos do RILC)

Sob o prisma formal, a especificação do objeto no certame em voga é feita por meio do Termo de Referência identificável no **anexo 1.1**, ao tempo em que a indicação do Gestor do Contrato e do seu suplente foi feita mediante lavratura de termo próprio, conforme se infere do **anexo 1.9**.

Já no que toca ao efetivo conteúdo do Termo de Referência, diante da relevância de tal documento para o êxito da licitação e da contratação e tendo em vista as disciplinas específicas que dele devem constar, contará ele com apreciação jurídica particular, realizada no **item 2.3** do presente parecer.

Do ponto de vista substancial, denota-se que a designação do Gestor do Contrato e do seu suplente investiu da tarefa pessoas que têm sob sua atribuição funcional atividades diretamente relacionadas ao objeto da contratação, de sorte que são as que melhor reúnem condições para: **a)** elaborar a especificação técnica contida no Termo de Referência e **b)** fiscalizar a execução do contrato.

Isso posto, **resultam atendidas** as exigências previstas no art. 17, alínea 'd' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'c' e art. 167, §5º, todos do RILC.

2.2.5 Termo de Referência, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida (art. 17, alínea 'e', do RILC)

Especificamente no que toca ao aspecto formal de sua apresentação, o Termo de Referência foi carreado aos autos no **anexo 1.1**, de modo que se evidencia atendida a exigência regulamentar sob aquele prisma.

Já no que diz respeito ao aspecto substancial, ou seja, a **efetiva realização** de levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida, o tema será objeto de análise percutiente em subitem deste parecer especialmente destinado à análise dos requisitos essenciais do Termo de Referência (**item 2.3**).

2.2.6 Estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, sempre acompanhada de planilha de composição

de preços unitários e totais (art. 34 da Lei nº 13.303/2016, art. 17, alínea 'f', e art. 19, incisos I a IV, esses últimos do RILC)

a) Aspecto formal

A estimativa do valor da contratação foi apresentada conforme mapa comparativo de preços constantes do **anexo 1.2**.

b) Aspecto substancial

b.1) Exige o RILC que a estimativa do valor da contratação se dê mediante pesquisa de mercado, na forma prevista no regulamento.

A forma estatuída é a seguinte:

Art. 19 A estimativa do valor do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços será realizada a partir dos seguintes critérios:

- I - por meio da elaboração de planilha de custos e formação de preços pela própria URBS;
- II - pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
- III - contratações similares realizadas pela URBS ou por outros entes públicos ou privados;
- IV - pesquisa junto a fornecedores de bens ou prestadores de serviços.

Ao que parece, a Área solicitante estimou o valor da contratação com fulcro na combinação dos critérios previstos nos incisos III e IV, conforme se infere dos orçamentos de referência (**anexos 1.3 a 1.8**) e do mapa comparativo de preços (**anexo 1.2**).

Para além disso, a Área demandante juntou aos autos declaração específica que veicula a informação de que os preços pesquisados estão em consonância com aqueles praticados atualmente pelo mercado (**anexo 1.11**), de sorte que resultam atendidas as exigências contidas na primeira parte do art. 17, alínea 'f', do RILC.

b.2) Já no que se refere **planilha de composição de preços unitários e totais**, frise-se constituir regra estabelecida tanto do RILC (art. 17, alínea 'f') quanto na própria Lei nº 13.303/2016 (art. 34), a necessidade de se decompor o objeto em itens unitários em uma planilha que espelhe a totalidade de custos a partir de seus itens de insumos ou serviços (ainda que o julgamento se dê por preço global ou mesmo quando se trate

de item isolado, porém que contemple vários produtos/serviços em seu bojo, como o caso dos presentes autos).

A doutrina também segue esse entendimento, tal como elucida Renato Geraldo MENDES ao explicar que:

[para] estimar o preço que será gasto com determinadas soluções/objetos, é indispensável que seja feita a indicação de todas as especificações que compõem os insumos e materiais que definem o objeto. Sem que tenha havido isso, não é possível estimar o preço a ser pago, daí falar-se em planilha de composição de insumos e preços unitários. Quem define o objeto, nesses casos, deve ter, entre as suas atribuições, a obrigação de detalhar todos os insumos e materiais que serão utilizados na execução do objeto. *grifou-se*

Não se perca de vista, ainda, as diretrizes contidas na **Súmula TCU 247**, segundo a qual, por regra, deve ser admitida a adjudicação por **item** e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja **divisível**.

Além disso, muitas vezes a Administração se vê na contingência de promover acréscimos ou supressões contratuais para melhor adequação aos seus interesses, o que restará inviável acaso não se tenha individualizado o valor dos itens que se pretenda suprimir ou crescer.

Nesse contexto, e diante dos elementos que instruem o processo, observa-se que a Área solicitante efetivamente **apresentou** planilha de composição de preços unitários (**anexo 1.2**), pelo que se **evidencia o atendimento** do requisito legal.

2.2.7 Indicação dos recursos orçamentários (art. 17, 'g' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'd', ambos do RILC)

Examinando os autos verifica-se que a **AFN** indicou expressamente haver disponibilidade financeira, no valor estimado da contratação, para fazer frente às despesas oriundas do contrato (**mov. 8**), ao tempo em que informou que a fonte de custeio a ser onerada provém dos **recursos próprios da URBS**. Cabe ao declarante a responsabilidade pelo correto valor.

Com base em tal informação, a **UTO** fez expedir **autorização para licitar nº. 2816 (anexo 11.1)**, a qual, em consonância com o anteriormente apontado, foi devidamente assinada pelo ordenador de despesa e pela autoridade superior.

Diante disso, parecem atendidas as exigências formais contidas art. 17, 'g' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'd', ambos do RILC.

2.2.8 Definição do critério de julgamento e do regime de execução/forma de fornecimento a serem adotados (art. 17, alínea 'i', do RILC)

O critério de julgamento definido para o certame foi o de **menor preço** (art. 71, inc. I, do RILC), conforme se infere do **item 2.0** do Termo de Referência (**anexo 1.1**) e do **preâmbulo** da minuta do Edital (**anexo 18.1**).

Já no que se refere ao **regime de execução**, de acordo com o contido no **item 2.0** do Termo de Referência (**anexo 1.1**) e do **preâmbulo** da minuta do Edital (**anexo 18.1**) há disposição específica contemplando o atendimento da exigência no caso em apreço, eis que se adotará a **empreitada por preço unitário**.

Restam, portanto, **integralmente atendidas as exigências** do art. 17, alínea 'i', do RILC.

2.2.9 Definição de direitos e obrigações das partes contratantes (art. 17, alínea 'j', do RILC)

a) Aspecto formal

A definição dos direitos e deveres das partes contratantes têm previsão no **item 11.0** e **12.0** do Termo de Referência (**anexo 1.1**) e no **item 20.0** e **21.0** da minuta do Edital (**anexo 18.1**).

b) Aspecto substancial

No que diz respeito ao aspecto do conteúdo das obrigações, eventuais apontamentos que se façam necessários serão consignados em tópicos específicos do presente parecer, notadamente naquele destinado à análise da minuta do ato convocatório (**item 2.5**)

Ante o exposto, **restam atendidas** as exigências do art. 17, alínea 'j', do RILC.

2.2.10 Elaboração da minuta do instrumento convocatório e do contrato (art. 17, 'k', do RILC)

As minutas do ato convocatório e ARP foram elaboradas pela Área de Licitações e Contratos (**anexo 18.1**) e serão analisadas sob o enfoque jurídico em tópicos específicos, sendo possível, no entanto, atestar o atendimento, ao menos do ponto de vista formal, da exigência contida no art. 17, alínea 'k', do RILC.

2.2.11 Aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela Assessoria Jurídica (art. 17, 'l', do RILC)

No que concerne à aprovação das minutas do edital e seus anexos por esta Coordenadoria, é justamente o que se almeja alcançar ao cabo da presente análise, configurando o regular envio dos autos a esta **CJU-AM** o princípio do cumprimento de tal requisito, que se aperfeiçoará quando lançada formalmente a opinião jurídica conclusiva.

2.2.12 Ato de designação da comissão de licitação ou do pregoeiro (art. 17, parágrafo único, alínea 'g', do RILC)

Consoante fazem prova os documentos constantes dos **anexos 2.1** e **mov. 3**, houve a designação formal do Pregoeiro responsável pela condução do certame e da equipe de apoio que lhe assessorará, de sorte que a exigência regulamentar contida no art. 17, parágrafo único, alínea 'g', do RILC, **foi plenamente atendida**.

2.2.13 Da utilização do pregão enquanto modalidade de licitação (art. 32, inc. IV, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 23, inc. I, do RILC)

O **pregão** é a modalidade preferencial a ser adotada nas licitações promovidas pelas estatais para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme se infere do art. 32, inc. IV, da Lei nº. 13.303/2016. O RILC, indo além, estabelece a **forma eletrônica** dessa modalidade como a preferencial para o processamento do certame (art. 23, inc. I).

Exceções à adoção do pregão na aquisição de bens e serviços comuns devem ser expressa e satisfatoriamente justificadas (art. 23, parágrafo único, do RILC).

No caso dos autos, vê-se que a modalidade a ser adotada é justamente o **pregão**, em sua forma **eletrônica**, o que vem alicerçado em manifestação da Área técnica da qual se infere que os serviços a adquirir foram qualificados como de **natureza comum (anexo 1.10)**, pelo que **restam atendidas** as exigências legais e regulamentares atinentes ao tema.

2.2.14 Juntada do Projeto Executivo (art. 42, inc. IX, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 17, alínea 'h', do RILC)

O RILC define o Projeto Executivo como sendo o *“conjunto de elementos necessários e suficientes a execução completa da **obra, serviço ou fornecimento de bens**, nos termos do inciso IX, do artigo 42, da Lei nº. 13.303/2016”*, ao tempo em que o art. 43, §2º, da Lei nº. 13.303/2016, veda expressamente a execução, especificamente de obras e serviços de engenharia, sem o sobredito projeto (art. 43, §2º, do Estatuto das Estatais).

Observe-se que, ao contrário do que possa parecer, o Projeto Executivo **não é** uma exclusividade de obras e serviços de engenharia, mas se aplica também **a serviços de forma geral** (art. 42, inc. IX, da Lei nº. 13.303/2016) e até para o **fornecimento de bens** (definição do próprio RILC). Decerto que nos últimos dois casos são os contornos e a complexidade do objeto avaliado no caso concreto que definirão sobre a necessidade ou não da confecção do Projeto Executivo.

No caso em apreço, todavia, por se tratar de simples prestação de serviços comuns, sem o emprego de expressiva quantidade de materiais, **não se evidencia** exigência legal específica para a confecção de Projeto Executivo, pelo que tal exigência do RILC parece ser inaplicável no presente caso.

2.2.15 Do Sistema de Registro de Preços – Aspectos gerais e fase preparatória (art. 63, inc. III c/c art. 66, ambos da Lei nº. 13.303/2016; art. 121, do RILC e Decreto Municipal nº. 701/2023)

De acordo com o estabelecido pelo art. 121 do RILC, as contratações de serviços e a aquisição de bens realizadas pela URBS com o emprego do Sistema de Registro de Preços enquanto procedimento auxiliar da contratação (art. 99, inc. III, do RILC e art. 63, inc. III, da Lei nº. 13.303/2016), obedecerá ao contido no Estatuto das Estatais e na **legislação municipal vigente**.

Ora, tendo em vista que o próprio RILC, no espaço que a Lei nº. 13.303/2016 lhe conferiu para regulamentação¹, remeteu à legislação municipal a disciplina do processamento do SRP, terá aplicação ao caso concreto o Decreto Municipal nº. 701/2023 que, em conjunto com as disposições contidas no Estatuto das Estatais, definirão os parâmetros de regularidade jurídico-formal a serem avaliados doravante.

¹ [...] as situações que não têm regulamentação consignada na Lei das Estatais devem ser entendidas como um espaço para que cada empresa regule, através de seu procedimento interno de licitações e contratos, desenhando procedimentos eficientes e próprios ao seu mercado e a sua realidade. (TCE/PR. Consulta 35624/2016. Acórdão nº 1656/2023 -Pleno. Rel. Cons. José Durval Mattos do Amaral. j. 22/06/2023)

a) Ampla pesquisa de mercado (art. 66, §2º, inc. I, da Lei nº. 13.303/2016)

No que toca à fase preparatória, exige o art. 66, §2º, inc. I, da Lei nº. 13.303/2016, a efetivação de ampla pesquisa de mercado, o que fora realizado pela Área solicitante, conforme se infere do contido nos **anexos 1.3 a 1.8, restando atendido** o pressuposto.

b) Regular seleção (art. 66, §2º, inc. II, da Lei nº. 13.303/2016)

Exige o art. 66, §2º, inc. II, da Lei nº. 13.303/2016 que a seleção se dê de acordo com os procedimentos previstos em regulamento. Conforme já apontado, a seleção ocorrerá em obediência ao Estatuto das Estatais, ao RILC e ao Decreto Municipal nº. 701/2023, no que couber ou se adequar ao figurino jurídico da URBS, de modo que parece suficiente ao **atendimento da exigência** legal.

c) Controle e atualização dos preços registrados (art. 66, §2º, inc. III, da Lei nº. 13.303/2016)

O Estatuto das Estatais condiciona a utilização do SRP ao desenvolvimento obrigatório de rotina de controle e atualização periódicos dos preços registrados.

Tendo em vista que a URBS já adota o SRP há vários anos, entende-se por **satisfeita tal exigência**, eis que os gestores das Atas têm por prática exercer controle sobre o objeto nelas registrado, até porque o trabalho hodierno demanda esse tipo de postura.

De qualquer forma, consigne-se, como simples recomendação, o contínuo desenvolvimento dos meios de controle, almejando-se, quiçá, a automatização completa e unificada de todos os registros disponíveis na companhia, sobretudo no que toca à atualização dos preços registrados, quando couber.

No que diz respeito à atualização periódica de preços, tem a URBS por procedimento padrão atualizar a pesquisa de mercado a cada nova contratação, de modo a mantê-los em consonância com os preços de mercado, pelo que se entende suprida a exigência.

d) Validade do registro (art. 66, §2º, inc. IV, da Lei nº. 13.303/2016)

Por meio do comando enunciado no art. 66, §2º, inc. II, da Lei nº. 13.303/2016, é exigido que haja definição da validade do registro.

O Decreto Municipal nº. 701/2023, por seu turno, define no art. 130 que o registro será válido por 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

No caso ora analisado, verifica-se do **preâmbulo da minuta do edital, item 05**, que o prazo do registro foi fixado em **1 (um) ano**, sem possibilidade de prorrogação.

Ocorre que no Termo de Referência **item 4.1.1 do Anexo 1.1**, consta que a Ata de Registro de Preço poderá ser prorrogada por até 12 meses.

Portanto, a divergência quando à prorrogação deverá ser ajustada.

e) Inclusão na ARP, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais (art. 66, §2º, inc. V, da Lei nº. 13.303/2016)

A última exigência a ser satisfeita por ocasião da aplicação do Estatuto das Estatais no caso em apreço diz respeito à inclusão, **na respectiva ata**, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

Tal exigência é reproduzida pelo Decreto Municipal nº. 701/2023 que a ela agrega outros contornos, inclusive densificando a legislação federal a esse respeito, de sorte que sua análise será efetuada de forma minudente quando da avaliação das **Exigências Específicas da Ata de Preços (item 2.5 do parecer)**.

f) Exigências da legislação municipal para a Fase Preparatória (Decreto Municipal nº. 701/2023)

Inicialmente, no que concerne à legislação municipal, registre-se que o comando insculpido no art. 121 do RILC pressupõe que a aplicação do procedimento do SRP à URBS, na condição de estatal, estará restrita às **exigências compatíveis** com a natureza e o regime jurídicos desta, pelo que a apreciação jurídica debruçada sobre as disposições do Decreto Municipal nº. 701/2023, originalmente concebido para ser aplicado apenas à administração direta, autárquica e fundacional, **levará em consideração tal limitação**.

Para a fase preparatória, exige o art. 87, do Decreto Municipal nº. 701/2023 o seguinte:

Art. 87. O SRP poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Administração e preferencialmente:

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programa de governo;
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No caso, verifica-se que a Área requisitante indicou no **anexo 1.1**, que o SRP foi adotado em razão de a prestação de serviço de divisórias, forros e luminárias, varia, tendo em vista as mudanças de unidades, novos setores, desgaste natural e danos causados por atos de vandalismo, não sendo possível prever com exatidão os locais dos quais se farão necessárias as trocas.

A contratação pretendida, através da utilização de Ata de Registro de preços, já tem sido adotada ao longo dos anos mantendo as condições das divisórias, forros e luminárias em bom estado e delimitando áreas de trabalho, não gerando a ocorrência de estoque excessivo, sendo possível enquadrar a contratação no art. 87, *caput*, inciso I e IV, do Decreto Municipal nº. 701/2023.

Pelo exposto, **considera-se adequada** ao caso a adoção do SRP.

2.3 Termo de Referência

O Termo de Referência é o documento que instruirá a licitação e também a execução do contrato, de sorte que deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto

e as obrigações contratuais que serão assumidas pelo contratado, orientando a execução e a fiscalização contratual e permitindo a definição do valor estimado da futura contratação.

Em razão do protagonismo de tal instrumento, sua análise será realizada de forma percuciente em relação aos requisitos mínimos que nele devem estar contemplados.

2.3.1 Realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida (art. 17, 'e', do RILC)

No que diz respeito à realização de levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a **identificação do objeto, prazos, termos e condições** mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida, a Área solicitante apresentou no Termo de Referência, especialmente nos **itens 1.0, 4.0, 8.0 e 10.0 (anexo 1.1)**, elementos capazes de atender às exigências regulamentares.

Do exposto, e tendo em vista que é a Área solicitante é quem detém as melhores condições de identificar o objeto e as condições de sua prestação, entende-se **restar atendido** o requisito regulamentar também sob o enfoque substancial.

2.3.2 Especificação do objeto, de forma precisa, clara e sucinta (art. 17, 'd', do RILC)

No que concerne à especificação do objeto, a orientação padrão desta Coordenadoria é sempre no sentido de que a Área requisitante adote as devidas cautelas para assegurar que ela reflita unicamente os elementos essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

Alerta-se formalmente, ainda, serem **vedadas** aquelas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem o caráter competitivo do certame.

Da análise empreendida por esta **CJU-AM**, sem perder de vista as limitações declinadas no **item 2.1** do presente parecer, não se evidenciou a presença dos sobreditos elementos nocivos, de modo que parece **restar preenchida** a exigência do art. 17, alínea 'd', do RILC.

2.3.3 Justificativa para fixação dos patamares da penalidade de multa (art. 181, incisos III a VII, do RILC)

A aplicação da penalidade de multa na hipótese de realização das condutas descritas no art. 181, incisos III a VI, do RILC, demanda que o patamar fixado, no limite ou dentro da banda permitida, seja adequadamente justificado, veja-se:

Art. 181 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
[...]

III - no caso de **atraso na entrega** da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, **mediante competente justificativa**, a incidência de multa correspondente a **até 5% do valor total do contrato**;

IV - nos **demais casos de atraso**, o instrumento convocatório deverá prever, **mediante competente justificativa**, a incidência de **multa nunca inferior a 5% ou superior a 10%** sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V - no caso de **inexecução parcial**, o instrumento convocatório deverá prever, **mediante competente justificativa**, a incidência de **multa nunca inferior a 10% ou superior a 20%** sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de **inexecução total**, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência **de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30%** sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VII - no caso de descumprimento de demais obrigações previstas no contrato para as quais não haja penalidade específica cominada, o instrumento convocatório deverá prever a incidência de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor do contrato ou da autorização de fornecimento (na hipótese de registro de preços). (Redação incluída pela Resolução DIR/009/2025) *destacou-se*

Consoante se infere do **item 13.3** do Termo de Referência (**anexo 1.1**), a Área solicitante apresentou justificativa suficiente para fixação dos patamares das penalidades que porventura venham a ser aplicadas, de sorte que **resta atendida** a exigência contida no art. 181, incisos III a VII, do RILC.

No caso ora analisado, verifica-se que para que a redação do **item 13.2.7** faça sentido, ele deve ser **renumerado e deslocado** para o lugar do **item 13.2.5**, adequando-se a numeração dos itens que vêm na sequência e promovendo o rearranjo das referências que atualmente constam da parte final do **item 13.2.7**.

A mesma intervenção deve ser reproduzida no **item 23** do Edital (Das penalidades), por parte da **ALC**.

2.3.4 SRP - Exigências da Legislação Municipal para o Termo de Referência – Especificações do objeto (art. 89, inc. II, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Em relação às especificações do objeto das contratações processadas pela via do SRP, dispõe o Decreto Municipal nº. 701/2023 que:

Art. 89. Para a adoção do SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, deverá ser observado o seguinte:

[...]

II - as exigências técnicas deverão ser mínimas e corresponder à abrangência do objeto a ser licitado;

Examinando o **anexo 1.1**, verifica-se a partir do descritivo apresentado que os serviços que se pretende registrar preços contam as com especificações mínimas necessárias ao atendimento das necessidades da Administração, de modo que resta **atendida** a exigência regulamentar.

2.4 Minuta do Edital

A análise empreendida neste tópico levará em consideração não apenas a exigências expressamente previstas na legislação de regência, mas também consistência e a coesão do documento em si, posto ser ele o vetor que conduzirá o processamento do certame, fato que, por si, já reclama uma análise mais acurada.

Ressalve-se, entretanto, que, por economia processual, questões já devida e exaustivamente abordadas nos tópicos anteriores (v.g. a modalidade adotada no processamento do certame), não serão objeto de nova análise.

2.4.1 Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 50 e seguintes, do RILC)

Deve ser observada a legislação sobre o tratamento especial conferido às microempresas e empresas de pequeno porte.

A Lei Complementar nº. 123/2006, prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações de bens, serviços e obras. Veja-se:

Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

[...]

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

O tratamento diferenciado relativo aos art. 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006, todavia, deve ser afastado quando incidente alguma das situações previstas no art. 49 da referida lei complementar, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I – (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Diante disso, verifica-se que, no caso em apreço, a estimativa do valor de cada item/grupo/ote **não ultrapassa** R\$ 80.000,00. **Acertada**, portanto, a opção da Administração em destinar tais itens/grupos/otes à **participação exclusiva** de microempresas e empresas de pequeno porte.

A esse respeito, **não há observações adicionais** a fazer, eis que o Gestor do Contrato se pronunciou, expressamente, sobre a **não incidência** de qualquer das hipóteses do art. 49, da Lei Complementar nº. 123/2006 (**item 3.2 do Termo de Referência**).

Por fim, observa-se do conteúdo do Edital (**anexo 18.1**) que os demais benefícios estatuídos em favor das microempresas e empresas de pequeno porte em outros dispositivos são devidamente contemplados nesta licitação.

2.4.2 Participação de empresas reunidas em consórcio (Precedente do Acórdão TCE/PR nº. 1518/17-Tribunal Pleno)

Conquanto seja prerrogativa da Administração admitir ou não a participação de empresas reunidas em consórcio, a decisão pela **negativa** deve ser objeto **da competente justificativa** no bojo dos autos por meio da qual se demonstre de forma inequívoca ser a opção **mais adequada à satisfação do interesse público**. A esse respeito, inclusive, rememore-se existência de precedente personalíssimo do TCE/PR, veja-se:

REPRESENTAÇÃO DA LEI N.º 8.666/1993. CONCORRÊNCIA. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. PROCEDÊNCIA COM APLICAÇÃO DE SANÇÕES.

[...]

Pela análise dos autos, contudo, verifico que não constou do procedimento licitatório justificativa expressa para a proibição de participação de empresas reunidas em consórcios, a fim de demonstrar ser a opção adequada ao interesse público.

Logo, precedente a Representação também neste ponto, cabendo a aplicação da multa do artigo 87, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 ao Presidente da URBS à época, signatário do edital (peça 09, fl. 64). (Representação nº. 97418/12. Acórdão nº. 1518/17-Tribunal Pleno. Rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha)

No caso dos autos há expressa justificativa por meio da qual é possível inferir que a **vedação** da participação de empresas reunidas em consórcio **melhor atende ao interesse público**, pelo que a opção da Administração guarda aderência com a lei e com o precedente jurisprudencial citado.

2.4.3 Penalidades de multa da fase licitatória e pré-contratual (art. 181, incisos I e II, c/c art. 133, inc. VII, ambos do RILC)

Diferentemente das penalidades previstas no art. 181 do RILC, destinadas à punição de infrações com incidência na fase contratual (incisos III a VI), os dispositivos contidos nos incisos I e II do referido artigo configuram hipóteses de incidência verificáveis na fase **licitatória**, de sorte não há lugar mais adequado para contemplá-las que o próprio ato convocatório.

Justamente por tratar-se de punições da fase licitatória, cabe à **ALC** e não ao Gestor do Contrato, adaptar as disposições do art. 181, incisos I (*recursos procrastinatórios*) e II (*recusa em assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente*), ao texto do Edital.

Para além disso, em que pese não estabelecer o RILC necessidade de expressa justificativa para adoção dos patamares percentuais da penalidade definida no **inc. I**, deve a **ALC** atentar-se para que sua fixação não exceda a 5%, importe máximo admitido. Diante disso, recomenda-se a criação de disposição com o seguinte conteúdo:

x.x No caso de interposição de recursos em que seja evidenciado o caráter meramente procrastinatório, o licitante recorrente estará sujeito à penalidade de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação, conforme disposição contida no art. 181, inc. I, do RILC.

Já no que se refere à penalidade prevista no **inc. II**, cumpre adequar a redação para que ela espelhe patamar razoável de aplicação de penalidade, o que **não** ocorre na atual redação do **item 15.4**, para a qual recomenda-se a seguinte redação:

15.4 Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Edital, será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

2.4.4 SRP - Exigências gerais do Edital (art. 96, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Em se tratando do SRP, o Decreto Municipal nº. 701/2023 lista uma série de requisitos que devem ser satisfeitos pelo instrumento convocatório, cuja presença no caso dos autos será objeto de análise doravante.

Pontue-se, por outro lado, que várias das exigências demandam justificativas e demonstrações cujo *locus* natural seria o Termo de Referência, de modo que considerar-se-ão supridas as condições exigidas, ainda que demonstradas no bojo do referido documento (e não no ato convocatório propriamente dito), eis que se considera que o primeiro integra o Edital enquanto anexo.

a) Especificidades da contratação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida (art. 96, inc. I, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

As especificidades da contratação encontram-se **suficientemente descritas** no Termo de Referência (**anexo 1.1**), inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser objeto de prestação (v. descrição do objeto, anexo I do Edital).

b) A estimativa de quantidade mínima e máxima a ser adquirida ou contratada, com a indicação de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, sendo facultada a contratação por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, desde que justificado (art. 96, inc. II, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

A estimativa das quantidades mínimas não foi definida pelo Gestor do Contrato, o que se supõe seja em razão do contido no art. 102, *caput*, do Decreto Municipal nº. 701/2023, que desobriga a Administração da efetiva contratação dos itens registrados.

O quantitativo máximo em unidades de medida, no entanto, encontra-se **adequadamente previsto** tanto no Termo de Referência (**anexo 1.1**) quanto no anexo I do Edital (**anexo 18.1**), pelo que atendida a exigência regulamentar.

c) A possibilidade de prever preços diferentes quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes; em razão da forma e do local de acondicionamento; quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote ou por outros motivos justificados no processo (art. 96, inc. III, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

A disposição parece ostentar caráter meramente facultativo, contida no espectro do poder discricionário do administrador, de sorte que,

optando ele, como no presente caso, por não adotá-la, não se vislumbra mácula à regularidade jurídica do processo.

d) A possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório, obrigando-se nos limites dela (art. 96, inc. IV, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Diferente do apontado no item anterior, a exigência de previsão de disposição acerca da possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório é **mandatória**.

Por outro lado, incumbe à Administração, ao estabelecer a previsão, **admitir ou não** a oferta em quantitativo inferior.

No caso dos autos, o comando estatuído no **item 1.1.2** do Edital (**anexo 18.1**), estabelece que não se admitirá proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório, restando preenchida a exigência regulamentar.

e) O critério de julgamento da licitação (art. 96, inc. V, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

O critério de julgamento da presente licitação será o de **menor preço**, conforme estabelecido no preâmbulo e no **9.1** do Edital (**anexo 18.1**).

f) As condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado (art. 96, inc. VI, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

O caso em análise, tal qual submetido à apreciação desta Coordenadoria, se coaduna com a previsão de alteração/atualização dos preços registrados já que há previsão que admita a renovação da vigência do registro no **TR item 4.1.1 do anexo 1.1**, nos moldes do facultado no art. 130 do referido decreto.

Apesar disso, **não há** disposição expressa do Edital que contemple a possibilidade de **atualização dos preços registrados**, pelo que tal documento deve ser submetido ao devido ajuste.

Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

g) A atualização periódica dos preços definidos em tabelas oficiais (art. 96, inc. VII, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

O presente certame **não** adota preços definidos em tabelas oficiais, pelo que inaplicável ao caso a disposição.

h) Condições quanto ao local, prazo de entrega ou execução e possibilidade de prorrogação, frequência, periodicidade, forma de pagamento e, nos casos de serviços, quando cabível, características da mão de obra, materiais e equipamentos a serem utilizados, além dos procedimentos, cuidados, deveres e obrigações a serem adotados (art. 96, inc. VIII, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

As condições relativas: **a)** ao local (item **17.1**); **b)** ao prazo de entrega (item **17.2 e 17.4**) **c)** forma de pagamento (item **22.0**) e **d)** características da mão de obra, materiais e equipamentos a serem utilizados, além dos procedimentos, cuidados, deveres e obrigações a serem adotados (item **19.0**), estão devidamente contempladas na minuta.

i) modelos de planilhas de composição de custos, quando cabível (art. 96, inc. IX, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

No caso dos autos, por se tratar de certame cuja a oferta se dará por item, inaplicável a disposição do art. 96, inc. IX, do Decreto Municipal nº. 701/2023.

j) As minutas de contratos decorrentes do SRP, quando for o caso (art. 96, inc. X, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Para o caso dos autos é adotada a Ata de Preços Registrados, cuja minuta consta do **anexo 18.1- anexo II** do Edital.

Preenchido, portanto, o requisito.

k) O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor,

Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação (art. 96, inc. XII, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

A avaliação do preenchimento da exigência será efetuada de forma minudente quando da avaliação das **Exigências Específicas da Ata de Preços (item 2.5 do parecer)**.

l) As regras sobre a possibilidade ou não de adesão à ARP (art. 96, inc. XIV, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Há previsão específica contida no **item 1.4** do Edital acerca da impossibilidade de adesão à ARP.

m) As hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências (art. 96, inc. XV, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

As hipóteses de cancelamento da ARP e do registro do licitante vencedor estão contempladas no **item 29.1** do Edital.

n) O prazo de vigência da ata de registro de preços (art. 96, inc. XVI, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Com o fito de atender à exigência regulamentar, a minuta de Edital espelha a disposição contida no art. 104, do Decreto Municipal nº. 701/2023, que estabelece o prazo de vigência da ARP em 1 (um) ano (v. **preâmbulo** e **item 2.0**), contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no DOM.

Especialmente no que toca ao PNCP, para além da necessidade decorrente aplicação conjugada do RILC e do Decreto Municipal nº. 701/2023, frise-se já haver manifestação do TCU acerca da **obrigatoriedade** de sua utilização pelas estatais².

Já no que toca à possibilidade ou não de prorrogação da vigência da ARP trata-se de faculdade da Administração. Porém, a par de justificativa apresentada a esse respeito pelo Gestor do Contrato, acerca da possibilidade de

² TCU, Acórdão nº 585/2023-Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, j. em 29.03.2023.

prorrogação **item 4.1.1, do TR**, enquanto que no **item 3 das disposições gerais da ARP** deve haver item específico esclarecendo tal definição a todos os licitantes, pelo que se recomenda a devolução à origem para atendimento.

o) As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP (art. 96, inc. XVII, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Existe previsão acerca das penalidades aplicáveis pelo descumprimento das obrigações pactuadas, identificáveis no **item 23** do Edital, as quais estão em consonância com as justificativas apresentadas pelo Gestor do Contrato (demandadas pelo art. 181, incisos III e IV, do RILC), bem como se apresentam dispostas respeitando os contornos definidores das hipóteses de aplicação contidos nos incisos do precitado dispositivo. Atendida, pois, a exigência regulamentar.

p) Regramento para o Cadastro Reserva (art. 96, inc. XIX c/c art. 98, § 3º, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Em atendimento ao contido no art. 96, inc. XIX, deve haver a inclusão na ARP do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original para a formação do cadastro de reserva.

A exigência será analisada em tópico próprio quando se tratar das exigências específicas da ARP.

Em se tratando de Edital, todavia, parece pressuposto que o atendimento de tal exigência deve contar com previsão **editalcia específica** regrando o procedimento e a momento em que será facultado aos licitantes optar por manter sua proposta original ou cobrir a oferta do primeiro colocado.

Tal previsão, inclusive, vem ao encontro do estabelecido no art. 98, §3º, do Decreto Municipal nº. 701/2023, que pontua que, quando se tratar de licitação na forma eletrônica, **após a homologação**, os licitantes remanescentes terão oportunidade de se manifestar eletronicamente no sistema e-Compras, sobre a aceitação em efetuar cadastro de reserva, **precluindo** o direito após o prazo concedido pela Administração no instrumento convocatório.

A partir de uma análise mais detalhada, é possível identificar no **item 15.6.2** do Edital previsão que contemple os aspectos mencionados, pelo que **resta atendido** o decreto regulamentar nesse aspecto.

2.4.5 SRP - Exigências específicas do Edital (art. 89, inc. III e art. 107, ambos do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Em relação às especificações do objeto das contratações processadas pela via do SRP, dispõe o Decreto Municipal nº. 701/2023 que:

Art. 89. Para a adoção do SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, deverá ser observado o seguinte:

[...]

III - o instrumento convocatório deverá estabelecer as demais condições para a contratação.

Para o caso concreto identificou-se a aplicação da seguinte exigência:

a) Vedação de acréscimo (art. 91 do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Em observância ao contido no art. 107, parágrafo único, embora seja FACULTATIVO, consigna ser fortemente recomendável por esta Coordenadoria previsão editalícia que disponha expressamente ser **vedado** efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, o que se encontra estampado no **item 6.3** do Edital e no **item 17** das condições gerais da ARP.

2.5 Minuta dos comandos editalícios sucedâneos e da minuta da Ata de Preços Registrados

No caso da adoção do sistema de registro de preços, a verificação da presença das cláusulas necessárias estabelecidas expressamente no art. 133, do RILC e em outros dispositivos legais e regulamentares, se dará sobre os instrumentos equivalentes, quais sejam, o ato convocatório e a Ata de Preços Registrados. São esses documentos, em conjunto, que estabelecerão o vínculo obrigacional entre as partes contratantes com por propósito de criar, modificar ou extinguir direitos ou obrigações.

2.5.1 Nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação (art. 133, inc. I, do RILC)

No caso dos autos observa-se constar da minuta da ARP (**anexo II da Minuta do Edital**), campos específicos que já contemplam ou que contenham a lacuna a ser oportunamente preenchida quando da assinatura do termo,

relativos: **a)** ao nome das partes contratantes e dos seus representantes legais (**preâmbulo**); **b)** finalidade a que se destina a contratação (**preâmbulo**); **c)** ato que autorizou a sua lavratura (**item 2 das disposições gerais**) e **d)** número do processo de licitação (**cabeçalho**), de modo que resta atendida a exigência do art. 133, inc. I, do RILC.

2.5.2 Objeto e seus elementos característicos (art. 69, inc. I da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. II, do RILC)

O objeto e seus elementos característicos encontram-se suficientemente descritos na minuta da ARP (**anexo II da minuta do Edital**), pelo que não há recomendações a se realizar.

2.5.3 Regime de execução ou a forma de fornecimento (art. 69, inc. II da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. III, do RILC)

No que se refere à **forma de fornecimento**, consta do **Preâmbulo** da minuta do Edital e do **item 1 das disposições gerais** da minuta da ARP, (**anexo II**) disposição específica contemplando o atendimento da exigência no caso em apreço, eis que se adotará o regime de **empreitada por preço unitário**, restando atendida a exigência do art. 69, inc. II da Lei nº. 13.303/2016 e do art. 133, inc. III, do RILC.

2.5.4 Preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (art. 69, inc. III da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. IV, do RILC)

As informações acerca do preço a ser pago ao contratado constam do **preâmbulo do item 08 da minuta do Edital**, ao passo que as condições de pagamento estão previstas no **item 22.0**.

Por fim, os critérios de atualização monetária a incidir entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, observa-se que o lapso temporal entre um evento e outro não supera 30 (trinta) dias (**item 22.1.1**), o que, ordinariamente não atrairia a necessidade de correção. Apesar disso, para hipótese de superação extraordinária do interregno, há previsão expressa do índice de correção aplicável no **item 22.7**.

Em que pese tenha se identificado informações acerca do atendimento das exigências relativas ao preço e suas condições, não restou evidenciado o cumprimento da exigência atinentes aos critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços pelo que a confecção do termo deve ser aprimorada para contemplá-las, **uma vez que há possibilidade de prorrogação no TR**, conforme estabelecido pelo Gestor de Contrato.

2.5.5 Prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo (art. 69, inc. IV da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. V, do RILC)

Na hipótese dos autos, por tratar-se de **prestação de serviços**, é indispensável a fixação do **a)** prazo de início da etapa de execução; **b)** conclusão; **c)** recebimento provisório (observação) e **d)** recebimento definitivo, os quais ostentam previsão específica nos **itens 17.4, 18.1.5, 18.1. e 18.1.5**, respectivamente, pelo que restam contempladas as exigências legais e regulamentares neste aspecto.

Especificamente no que tange ao recebimento provisório, sua formalização se dará mediante **termo específico**, à exceção das hipóteses contidas no art. 163, do RILC, que assim dispõe.

Art. 163 O recebimento provisório poderá ser dispensado nas hipóteses em que não se fizer necessário ou possível, tais como nos casos de aquisição de gêneros perecíveis e alimentação preparada, sendo, neste caso, feito mediante recibo.

Já o recebimento definitivo, face a ausência de exceção regulamentar, deverá **sempre** se dar mediante termo específico, o que foi devidamente colecionado aos autos

2.5.6 Garantias oferecidas para assegurar sua plena execução (art. 69, inc. V da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. VI, do RILC)

Para o caso em apreço não foram exigidas garantias (**item 24.0** da minuta do Edital), de sorte que não se carece de disposição específica a esse respeito.

2.5.7 Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas (art. 69, inc. VI da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. VII, do RILC)

a) Direitos e responsabilidades das partes

Os direitos e as responsabilidades das partes se encontram adequadamente transcritos no **item 20.0 e 21.0** do edital, pelo que restam atendidas as exigências da primeira parte do art. 69, inc. VI da Lei nº. 13.303/2016 e do art. 133, inc. VII, do RILC.

b) Penalidades

Em relação às penalidades cumuladas com a multa, às quais se sujeita o contratado, têm elas previsão no item 23.2, pelo que, em relação a essas encontram-se satisfeitas as exigências.

Especificamente em relação à aplicação das penalidades de multa, o tema já foi parcialmente abordado no **item 2.3.3** do presente parecer, quando se apontou adequações.

No caso em voga, eis que já houve aposição da competente justificativa por parte do Gestor do Contrato, observa-se que as disposições transcritas para a minuta do edital (**item 23.0 do anexo 18.1**) estão em sintonia com a justificativa apresentada, se sorte que resta preenchida regularmente a exigência.

2.5.8 Falta grave – Inadimplemento de verbas trabalhistas (art. 133, inc. VIII, do RILC)

Exige expressamente o art. 133, inc. VIII, do RILC, a previsão de cláusula advertindo o contratado *“que constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis”*.

Tal exigência já se encontra satisfeita no **item 29.2** da minuta do edital, pelo que se atesta a regularidade jurídico-formal.

2.5.9 Hipóteses de rescisão do contrato (art. 69, inc. VII, primeira parte, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. IX, do RILC)

As hipóteses de rescisão contratual encontram-se esparsas no RILC, e são as seguintes:

a) hipótese de rescisão do art. 133, inc. VIII, que é a exata hipótese do item anterior, não havendo o que se acrescentar às considerações lá contidas.

b) hipótese de rescisão do art. 157, §2º, que diz respeito ao descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciárias e trabalhistas, que para além de ensejar a aplicação das sanções cabíveis, pode culminar na rescisão contratual.

O conteúdo da disposição se encontra estampado no **item 29.3** da minuta do edital, pelo que resta atendida a exigência.

c) hipótese de rescisão do art. 160, relativa ao descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada.

O conteúdo da exigência se encontra estampado no **item 29.4** da minuta do edital, pelo que resta atendida a disposição legal e regulamentar.

p

d) hipótese de rescisão do art. 173, *caput*, segundo a qual a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

O conteúdo da disposição se encontra estampado no **item 29.1** da minuta do edital, pelo que resta atendida a exigência.

e) hipóteses de rescisão do art. 174, incisos, que constituem as ocorrências mais usuais que ensejam a rescisão do contrato.

O conteúdo da disposição se encontra estampado no **item 29.1** da minuta do edital, pelo que resta atendida a exigência.

2.5.10 Hipóteses e mecanismos de alterações contratuais (art. 69, inc. VII, segunda parte e art. 133, inc. X, do RILC)

No que se refere às hipóteses e mecanismos de alteração contratual, por compreenderem diversas situações que não são aplicáveis uniformemente a todos os tipos de contrato, entende-se que a confecção de **cláusula expressa** que circunscreva as alterações contratuais às situações previstas no art. 141 e seguintes do RILC, **no que couber**, parece ser suficiente para atender ao comando legal e regulamentar.

Nessa linha, conteúdo da exigência se encontra estampado no **item 30.14** da minuta do edital, pelo que resta atendido o comando legal e regulamentar.

2.5.11 Reconhecimento dos direitos da URBS, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato (art. 133, inc. XI, do RILC)

No que diz respeito ao reconhecimento dos direitos da URBS nos casos de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, à míngua de maior detalhamento do RILC a esse respeito, desvela-se o artigo 176 como aquele a estabelecer direitos em favor da URBS em caso de rescisão, veja-se:

Art. 176 A rescisão por ato unilateral da URBS acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

- I - assunção imediata do objeto contratado, pela URBS, no estado e local em que se encontrar;
- II - execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela URBS;
- III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à URBS.

Nesse contexto, entende-se que a confecção de **cláusula expressa** que remeta ao reconhecimento dos direitos da URBS contidos no art. 176 do RILC, parece ser suficiente para atender ao comando regulamentar.

Sob essa perspectiva, conteúdo da exigência se encontra estampado no **item 29.6** da minuta do edital, pelo que resta atendido o comando regulamentar.

2.5.12 Condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão (art. 133, inc. XII, do RILC)

No caso em apreço revela-se inaplicável a disposição regulamentar, eis que não há informação no sentido de que o objeto contemple ou dependa de produtos a importar.

2.5.13 Vinculação ao instrumento convocatório da licitação e à proposta do licitante vencedor (art. 69, inc. VIII, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. XIII, do RILC)

Constitui cláusula obrigatória do edital, disposição contendo a vinculação do licitante aos termos do Edital, seus anexos, e à proposta vencedora, o que se verifica no caso concreto a partir do que prevê o **item 13** da minuta constante do **ARP**, restando adimplida a exigência legal e regulamentar.

2.5.14 Legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos (art. 133, inc. XIV, do RILC)

No que toca ao tratamento legal a ser dispensado à execução da ARP e dos ajustes dela decorrente, inclusive aos casos omissos, verifica-se do **item 30.17** do edital, cláusula expressa declinando o tratamento a ser dispensado aos casos omissos, pelo que resta atendido preceito regulamentar.

2.5.15 Manutenção das condições de habilitação e qualificação (art. 69, inc. IX, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. XV, do RILC)

Por se tratar de questões que condicionaram a escolha do licitante vencedor, o preenchimento das exigências de habilitação e qualificação devem ser mantidas no curso do contrato, pelo que incontornável previsão contratual expressa a esse respeito.

No caso dos autos, a disposição demandada pelo art. 69, inc. IX, da Lei nº. 13.303/2016 e pelo art. 133, inc. XV, do RILC, pode ser observada no **item 22.2** do edital, satisfazendo integralmente a exigência.

2.5.16 Matriz de riscos (art. 69, inc. X, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. XVI, do RILC)

É de se observar ter sido solidificado pelo Tribunal de Contas da União entendimento no sentido de que a exigência de matriz de riscos efetivamente se aplica a todos os contratos de **obras e serviços de engenharia**, independente do regime de execução³.

Para além essas hipóteses, recomenda o TCU a aplicação da matriz de risco *“em contratações derivadas da Lei nº. 13.303/2016 (Lei das Estatais) que envolvam incertezas significativas, ainda que sob regime de empreitada por preço global, por se tratar de elemento que agrega segurança jurídica aos contratos”*⁴.

³ Vide TCU, Acórdão 4551/2020 – Plenário; Acórdão 2616/2020 – Plenário e Acórdão 320/2023 – Plenário

⁴ Vide TCU, Acórdão 4551/2020 – Plenário; Acórdão 2616/2020 – Plenário

No caso em apreço, entretanto, não se evidenciou a realização de quaisquer das hipóteses contidas no art. 69, inc. X, da Lei nº. 13.303/2016, tampouco a existência de incertezas significativas que reclamasse a confecção de matriz de risco, conforme recomendação do TCU, bem como manifestação do Gestor.

2.5.17 Desconto de importâncias devidas (art. 133, inc. XVII, do RILC)

Com vistas à preservação do interesse e do patrimônio da companhia, que ao fim e ao cabo foi erigido com recursos provenientes dos cofres públicos, resolveu o RILC estabelecer como cláusula contratual obrigatória a prerrogativa que detém a URBS de descontar, do pagamento devido, as importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas pela contratada por força do contrato.

Conforme se observa do **item 22.5** do termo de edital, há cláusula expressa contemplando tal previsão, de modo restar suprida a demanda regulamentar.

2.5.18 Prorrogação de etapas (art. 139 e seguintes, do RILC)

Admite o art. 139 do RILC a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, de modo que, em que pese não haja obrigatoriedade expressa de previsão contratual, mostra-se salutar transcrever-se nos contratos ao menos a existência de tal possibilidade. Trata-se de providência FACULTATIVA, porém de todo recomendado por esta Coordenadoria, a fim de que não só melhor se esclareça o futuro contratado, como também se facilite eventual justificativa do Gestor do Contrato, que não precisará recorrer ao texto RILC para fundamentar parecer técnico.

Conforme se observa do **item 17.5** do **anexo 18.1**, há previsão editalícia expressa a esse respeito.

2.5.19 SRP – Exigências específicas da Ata de Preços Registrados (art. 98, incisos I a IV, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Enuncia o art. 98 do Decreto Municipal nº. 701/2003, uma série de exigências obrigatórias cuja previsão deve ser estampada na Ata de Preços Registrados. A verificação da presença de tais requisitos será feita adiante.

a) Preços e quantitativos (art. 98, inc. I, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

A primeira exigência diz respeito ao registro na ARP dos preços e dos quantitativos do adjudicatário.

Conforme se observa da minuta da Ata constante do **anexo II da Minuta do Edital**, há campo específico para ambas as informações, de sorte que, devidamente preenchidas na versão final, restará atendida a exigência.

b) Segregação da relação de demais fornecedores (art. 96, inc. XIX, art. 98, inc. II, c/c art. 98, §1º, e art. 99, todos do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Dispõe o art. 98, §2º, que a ARP deverá contar com um **apêndice** ou um **anexo específico** do qual conste o registro de fornecedores que aceitarem cotar bens, obras e serviços com preços iguais aos dos adjudicados na sequência de classificação da licitação, discriminados daqueles que mantiverem sua proposta original.

A função de tal registro é justamente formar um cadastro de reserva para a hipótese de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas no Decreto nº. 701/2023, quais sejam:

Art. 98 [...]

§4º [...]

I - quando o adjudicatário não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante, nas hipóteses previstas neste Decreto.

Aliás, o estabelecimento do anexo do qual conste o cadastro reserva deve aproveitar o ensejo para atender ao que exige o art. 96, inc. XIX, Decreto nº. 701/2023, qual seja, a inclusão na ARP do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em **preços iguais ao do licitante vencedor** na sequência de classificação da licitação e a inclusão do licitante que mantiver sua **proposta original** para a formação do cadastro de reserva.

Frise-se, de todo modo, que o cadastro de reserva constitui expectativa de direito sendo dispensada a assinatura dos integrantes do cadastro reserva na respectiva Ata (Decreto Municipal nº. 701/2023), o que apenas deverá ocorrer quando da eventual convocação remanescente.

Já no que diz respeito à **reprodução** no texto do Edital ou ARP, das hipóteses de chamamento dos licitantes do cadastro reserva (incisos do art. 98, §4º), ao que parece é **FACULTATIVA**, porém de todo **recomendável** por esta Coordenadoria, a fim de bem esclarecer os licitantes.

De qualquer forma, a norma extraída do texto legal revela que a existência do anexo à ARP é **obrigatória** e efetivamente **é possível identificar referência a ela no item 10** das disposições gerais da ARP, pelo que resta atendida a exigência

c) A ordem de classificação dos licitantes (art. 98, inc. III e §2º, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

O atendimento do requisito relativo à ordem de classificação dos licitantes, recomenda-se, pode ser evidenciada no **anexo** de que trata o **item 10 e 11**, sendo pressuposto que o primeiro colocado será o licitante que assinou a ARP e, portanto, não constará da lista, ocasião em que o primeiro da lista do cadastro reserva será o segundo melhor classificado do certame, e assim por diante. Assim, parece-se cumprir a exigência regulamentar contida no art. 98, inc. III e §2º, do Decreto Municipal nº. 701/2023.

d) Divulgação da ARP (art. 98, inc. IV, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

No que diz respeito à divulgação da ARP com o preço registrado e indicação dos fornecedores, prevê o Decreto sua publicação no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

Especialmente no que toca ao PNCP, reitere-se que o TCU determinou às estatais que, além de observar a Lei nº. 13.303/2016 e a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), “*disponibilizem informações atualizadas referentes a seus contratos no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)*”, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133/21⁵.

No caso concreto, pelo conjunto das disposições constantes dos documentos que instruem os autos, entende-se que a disposição resta respeitada.

2.5.20 Outras considerações e apontamentos acerca da minuta do Edital e ARP

Em relação ao item 2.0 da minuta do Edital e item 3 da ARP, ambos não admitem a possibilidade de prorrogação, ocorre que o item 4.1.1 do TR admite a prorrogação, recomenda-se a alteração tanto quanto à prorrogação quanto ao preço, estabelecendo critérios de data-base e periodicidade do reajustamento pelo que a confecção do termo deve ser aprimorada para contemplá-las.

⁵ TCU, Acórdão nº 585/2023-Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, j. em 29.03.2023

2.6 Publicação do Edital e da Lei de Acesso à Informação

Conforme art. 59, *caput*, do RILC, é obrigatória a divulgação dos avisos de licitação no **Diário Oficial do Município de Curitiba** e no **sítio eletrônico da URBS**, no qual deverão ser mantidas todas as informações relacionadas ao certame (art. 59, §3º, do RILC c/c art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/ 2011 – Lei de Acesso à Informação).

No que se refere à publicação do Edital de licitação, a recomendação é de se observar as disposições contidas no art. 60, do RILC e, especialmente no presente caso, o contido no **inc. II, alínea 'a'** do referido artigo, segundo o qual deve ser observado o prazo mínimo de **15 (quinze) dias úteis** para a apresentação das propostas e lances, contados a partir da data da última veiculação do aviso da licitação (art. 60, §1º, do RILC).

II - para contratação de obras e serviços:

- a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;*
- b) 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses;*

De acordo com o art. 8º, §1º, inc. IV e §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 9º, §1º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 1.135/2012, deverão ser disponibilizados os seguintes documentos e informações no sítio oficial da URBS na internet:

- a) cópia integral do edital com seus anexos;
- b) resultado da licitação;
- c) contratos celebrados.

3. Conclusão

Em face do exposto, ressalvado o contido no (s) itens 2.2.15, alínea 'd'; 2.3.3; 2.4.3; 2.4.4, alíneas 'f' e 'n'; 2.5.4 e 2.5.20 deste parecer, manifesta-se esta Coordenadoria pela **regularidade jurídica** do procedimento submetido à apreciação desta unidade consultiva, ressalvados o juízo de mérito da Administração e os contornos mercadológicos, econômicos e financeiros da contratação, cujos pormenores escapam à análise desta **CJU-AM**, em razão do que resta **finalizado de forma exitosa o controle prévio de legalidade** nos moldes do exigido pelos art. 17, alínea 'l' e 26, do RILC.

Atendida a recomendação referida no parágrafo anterior, consigna-se **não haver necessidade de retorno** dos autos a esta DJU para pronunciamento subsequente, uma vez que já exteriorizado juízo conclusivo acerca do tema, inclusive com as recomendações necessárias, o que dispensa verificação ulterior quanto à sua observância, incumbindo ao gestor o adequado atendimento das orientações jurídicas.

Tal conclusão não obsta a recomendação de que seja revisitado o conteúdo dos pareceres jurídicos e dos boletins de esclarecimento divulgados em licitações anteriores destinadas à contratação de objeto idêntico ou similar, a fim de se aprimorar o conteúdo das disposições editalícias.

É o parecer.



Assinado de forma digital por RODRIGO BINOTTO GREVETTI
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=21528109000176, ou=Presencial, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=RODRIGO BINOTTO GREVETTI
Dados: 2025.08.18 14:00:09 -03'00'

Rodrigo Binotto Grevetti
Advogado AGRC/CJU-AM
OAB/PR nº. 38.488



Assinado de forma digital por VANESSA LEINIG BRUCE LAPORT
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=24217240000100, ou=Certificado Digital, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=VANESSA LEINIG BRUCE LAPORT
Dados: 2025.08.18 14:25:32 -03'00'

Vanessa Leinig Bruce Laport
Advogada AGRC/CJU-AM
OAB/PR nº. 67.585

Despacho/Encaminhamento:

- a) Aprovo o Parecer DJU/342/2025;
- b) Encaminhe-se à ALC (Preg6).

AGRC, data da assinatura digital.

LETICIA
ARAUJO
LEONI MILLEO

Digitally signed by LETICIA ARAUJO LEONI MILLEO
DN: cn=LETICIA ARAUJO LEONI MILLEO, o=BR, ou=ICP-Brasil, ou=ADVOGADO, email=leticialeoni@uol.com.br
Date: 2025.08.18 15:03:15 -03'00'

Letícia Araújo Leoni Milleo
Área de Gestão de Riscos e Compliance
OAB/PR nº. 23.158